Revista de Criminologia e Ciências Penitenciárias
Conselho Penitenciário do Estado - COPEN
ANO 1 - nº 01
Agosto/2011

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

SISTEMA PRISIONAL PAULISTA TRANSFORMAÇÕES E PERSPECTIVAS

Nélson Rodrigues [1]

1- Delegado de Polícia - Coordenador da Assessoria Prisional da Secretaria da Segurança Pública - Membro informante do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo

E-mail: nelrodrigues@sap.sp.gov.br

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

Conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se
que é perigosa quando não inútil.
E, entretanto, não vemos o que por em seu lugar.
Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão.
(Foucault)

INTRODUÇÃO

A idéia de prisão, como pena, surgiu com a Igreja Católica, na Idade Média, quando clérigos faltosos passaram a ser punidos com privação de liberdade – eram recolhidos em celas dos mosteiros – para penitência. Daí a origem do termo penitenciária, designando estabelecimento prisional, que se constitui, hoje, na pedra angular da segurança pública. Com efeito, a gigantesca máquina judiciária seria inócua sem edifícios prisionais, os quais, incontestavelmente, constituem em fonte de temor dos criminosos, na medida em que o encarceramento, debalde a evolução da humanidade, ainda visa – sem hipocrisia –, primeiro reprimir, e, depois, se possível, reintegrar.

O presente trabalho busca fornecer uma breve e perfunctória abordagem histórica do sistema prisional paulista, desde sua origem até os dias atuais, com foco nas transformações ocorridas nos Governos Mário Covas e Geraldo Alckmin, além de projetar um futuro próximo, de acordo com a evolução que a experiência vivenciada nos mostra e as diretrizes governamentais apontam.

Neste sentido, nos dois primeiros capítulos fizemos uma sucinta explanação sobre as primeiras unidades prisionais de São Paulo. No capítulo III, uma resumida abordagem sobre os principais sistemas penitenciários. Nos capítulos seguintes, um breve relato sobre as principais unidades prisionais que existiram em São Paulo, quais sejam: Casa de Correção, Penitenciária do Estado e Casa de Detenção. Em seguida, no capítulo VII, a criação da Secretaria da Administração Penitenciária, a primeira no Brasil a dedicar-se, com exclusividade, à custódia de presos. Após, no capítulo VIII, abordamos aquelas que, no nosso sentir, foram as principais transformações acontecidas no sistema prisional de São Paulo. Depois, procuramos mostrar o panorama atual do sistema prisional paulista, Finalmente, abordamos as perspectivas para um futuro próximo, que as ações da Administração Estadual indicam e que nos interessam sobremaneira: a conclusão do projeto de desativação de todas as cadeias públicas vinculadas à Polícia Civil.

Sobreleva evidenciar que o sistema prisional paulista não é o ideal, mas, sem dúvida, apresentou acentuada melhora com as transformações ocorridas nos Governos pós 1995.

É de se ressaltar que o aumento, sem precedente, da população carcerária leva à necessidade de reflexão sobre políticas públicas a serem adotadas. Deve-se buscar alternativas ao encarceramento, ou adotar uma postura de endurecimento na aplicação da pena, priorizando a construção de presídios?

Qualquer que seja a diretriz a ser seguida, deverá, com certeza, vir acompanhada de políticas sociais adequadas, que possibilitem oportunidades de trabalho, acesso à saúde e educação, principalmente aos jovens, de forma que, efetivamente, venham a favorecer o desenvolvimento integral dos cidadãos. Inclusive, devem ser desenvolvidas ações visando à melhoria das condições de trabalho e preparação profissional adequada aos que militam nas

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

áreas de segurança pública e administração penitenciária, com salários compatíveis com as funções, aquisição de tecnologias modernas etc.

O aperfeiçoamento do sistema como um todo (de Administração Penitenciária, da Justiça e da Segurança Pública) reclama providências do Estado Administração e do Poder Judiciário, dentre as quais: a) modernização do Sistema Prisional, com um modelo de gestão que favoreça a reintegração do sentenciado, possibilitando acesso à educação e à remição pelo trabalho para todos os encarcerados; b) criação de condições que incentivem a aplicação de penas alternativas: restritivas de direito, prestação de serviços à comunidade, suspensão condicional da pena de prisão, pena de multa; c) criação de estrutura para uma efetiva e rigorosa fiscalização dos beneficiados com liberdade condicional e saídas autorizadas, inclusive com a utilização de equipamentos eletrônicos; d) criação de condições para que o Judiciário passe a utilizar o sistema de videoconferência; e) reestruturação e fortalecimento da Defensoria Pública; f) construção de novos estabelecimentos prisionais, buscando o equilíbrio entre o número de presos e as vagas prisionais; g) reestruturação da FUNAP, inclusive com autonomia financeira, para que aquela Fundação possa cumprir a missão para a qual foi criada; h) agilização do andamento dos processos de execução; i) atuação constante e eficiente do policiamento ostensivo, que geraria sensação de segurança e efeito intimidativo, evitando a prática de muitos crimes.

1 PRIMEIROS TEMPOS

A história dos presídios de São Paulo remonta aos primórdios da colonização. Por isso, preliminarmente, faz-se necessário registrar que na época do descobrimento do Brasil, as normas legais vigentes em Portugal (e também nas suas colônias) eram as contidas nas Ordenações Afonsinas – assim chamadas porque editadas em meados do Século XV, no reinado de Dom Afonso V -, as quais foram substituídas pelas Ordenações Manuelinas, promulgadas em 1521 por Dom Manuel, o Venturoso, e, finalmente, em 1603, foram promulgadas por Felipe I, rei de Portugal e Espanha, as chamadas Ordenações Filipinas, cujo Livro V continha o ordenamento jurídico-penal aplicado também no Brasil, que vigeu até o surgimento do Código Criminal do Império, sancionado em 16 de dezembro de 1830.

As Ordenações Filipinas eram uma verdadeira colcha de retalhos, eis que tratavam de questões diversas, tais como blasfêmia, feitiçaria, benzimento de bichos, sodomia, incesto, adultério, furto, cárcere privado, deserções etc. Continham a previsão de pena de morte de diversas formas, penas de galés, de confisco de bens, multas; penas corporais, tais como açoites, mutilação etc. Continha, também, penas que consistiam na exposição do infrator ao ridículo, como a imposta aos maridos condescendentes com o adultério da esposa, que eram obrigados a se expor publicamente usando chifres sobre a cabeça. Conquanto a diversidade de penas, não se estipulava, para nenhum crime, a pena de prisão isoladamente. Mas, mesmo assim, existiam cadeias, tanto em Portugal como no Brasil. Eram unidades que se destinavam ao confinamento, sem nenhuma finalidade ressocializadora, mais utilizadas como um recurso coercitivo para o cumprimento de outras penas.

Peculiaridade se via, ainda, nas Ordenações Filipinas, quanto ao critério na aplicação das penas, ou seja, aplicavam-se as penas segundo a condição social do transgressor, de forma que crimes de mesma natureza podiam gerar punições diversas. Vale dizer, alguém da classe baixa podia ser punido com prisão, açoites ou condenado à morte e, pela mesma conduta, alguém da classe alta podia ser punido apenas com pagamento de multa ou de degredo para o Brasil ou África, recebendo tratamento distinto, conforme Fernando Salla (1999, p. 33-35).

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

São Paulo foi fundada pelos Jesuítas em 1554 e elevada à condição de vila em 1560. Mas durante seus primeiros três séculos não passou de um vilarejo de feição modesta e diminuta. Denominava-se Vila de São Paulo dos Campos de Piratininga (foi promovida à categoria de cidade em 1711). Naquela cidade em formação, os Somaneiros - denominação dos homens que se revezavam por semana (ou "*somana*", como se dizia à época, daí a designação de *somaneiros*) - exerciam o policiamento civil, na difícil tarefa de manutenção da ordem pública, que como não poderia deixar de ser, por vezes culminava com a necessidade de retirar do convívio os que violavam a paz social. Mas as condições das cadeias então existentes eram tão precárias que não exerciam nenhum efeito repressivo, nem intimidavam ninguém, conforme narra Belmonte (1939, p.124-125):

> Inutilmente a Câmara vive a proibir o porte de armas: "*que nenhua pesoa tragua armas de fogo*" [...] *"que nenhu negro use arcos nem chuso"*". Inutilmente, porque, mau grado a severidade das multas, o problema persiste. As multas quase nunca são pagas e, quanto à cadeia, não atemoriza ninguém porque o prédio vive em ruínas e só fica dentro quem o quer. Os próprios senhores da Câmara sabem muito bem que o xadrês constitui mais uma penalidade simbólica do que um isolamento efetivo. Ano após ano, não se faz outra coisa senão reclamar providências para que se remendem as paredes bordadas de buracos, que se substituam as grades, que se cubra o telhado, que se comprem grilhões.
> [...]
> É claro que, em tão lamentáveis condições, a cadeia já não assusta ninguém.

A realidade daqueles primitivos tempos foi registrada na ata da vereança de 11 de outubro de 1578: "na vila piratiningana não havia cadeia". Por isso tiveram que recolher presos na Casa do Conselho. Mas se tratava de uma casa diminuta, com um salão apenas. Os assuntos de interesse da vila passaram a ser tratados, então, nas casas dos Edis, e, por vezes, na rua. A situação piorou quando o carcereiro abandonou suas funções e os presos ficaram sem nenhuma vigilância. Registrou-se em ata da vereança "não avia quasereiro nem feros nem quadeados somente hu trôquo de pao". Os presos ficavam recolhidos o tempo que entendiam, saiam e voltavam quando queriam, passeavam à vontade em meio à população escandalizada. A gravidade da situação chegou ao ponto de o Juiz da Vila, Antônio Bicudo, apelar ao Ouvidor, dando ao seu requerimento um tom dramático "dá parte del rei nosso senhor soquora a isto e me mãnde dar hu quasereiro e feros e chaves", conforme Hermes Vieira e Oswaldo Silva (1955, p.107).

Observe-se que, nos termos das Ordenações Filipinas, o alcaide (que era uma espécie de guarda militar), em certas circunstâncias, acumulava as funções de Carcereiro. Em São Paulo, porém, houve, desde o início, um indivíduo para cada uma dessas funções, de forma que somente quando faltava carcereiro é que o alcaide cuidava dos serviços relativos à carceragem. Ocorre que ninguém queria ser carcereiro, mesmo em se tratando de função bem remunerada, ao contrário do serviço de policiamento que, durante todo período colonial foi exercido gratuitamente. A recusa ao cargo de carcereiro devia-se à responsabilização exagerada no caso de fuga de presos: ou recapturava os fugitivos ou seria ele próprio encarcerado. E as cadeias daqueles tempos eram precaríssimas, aliás como tudo que havia na minúscula São Paulo colonial. Presos fugiam constantemente. Constatada a fuga, no mais das vezes o carcereiro fugia também, para não correr o risco de ser preso.

Pitoresco caso aconteceu em abril de 1733. O carcereiro Domingos da Silva abandonou a cadeia. Foi então nomeado carcereiro Antônio de Souza. Este, contrariado, impugnou a nomeação, o que desagradou aos oficiais da Câmara, que viram no seu gesto uma

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

desobediência. Mandaram, então, prendê-lo. Ao receber voz de prisão Antônio de Souza resolveu aceitar o cargo, mas impôs a condição de não ser responsabilizado caso os presos fugissem da frágil cadeia, o que foi aceito pelos Edis, reconhecendo a pouca segurança da cadeia e por não haver nenhuma outra pessoa disponível para exercer tal mister, conforme registram Vieira e Silva (1955, p. 119) acrescentando que "daí alguns dias, exatamente como previra, a cadeia apareceu arrombada e vazia...".

A dificuldade de convencer alguém a assumir a função de carcereiro perdurou, ainda, por muitas décadas. Ata da vereança de 15 de dezembro de 1819 registra que Manuel Antonio, notificado para que tomasse posse no cargo de carcereiro, recusou-se, alegando doença. Justificado o alegado, a nomeação recaiu sobre José Domingues, que também não quis tomar posse. Francisco Luiz Penna, repetidamente solicitado pela Câmara, não tendo outro jeito, aceitou e foi nomeado, mas conseguiu desvencilhar-se e igualmente não tomou posse. A situação modifica-se com o início da fase imperial, quando houve melhora das atividades policiais, gradativamente, à medida que as condições sociais foram adquirindo maiores possibilidades, maior expansão e melhor cultura, segundo Vieira e Silva (idem, p. 122).

No início do período colonial os prédios em que funcionavam o Paço Municipal e a Cadeia Pública, na verdade, não passavam de verdadeiras palhoças, construídas de pau-a-pique, cobertas de palha (depois de telhas), e isso perdurou até fins do século XVIII. Em documento de 23 de agosto de 1787, à vista da condição de miséria do prédio em que funcionava a Câmara e a Cadeia, os senhores da governança resolveram apelar para a colaboração do povo, visando à edificação de novo prédio para aqueles fins, conforme narram Vieira e Silva (1955, p. 109-110), acrescentando: "foi daí que se construiu o edifício que até há pouco existia na Praça João Mendes, na época Largo de S. Gonçalo, e que a necessidade de abrir-se a Avenida de Irradiação levou a Prefeitura a demoli-lo".

Registram Vieira e Silva (op. cit. p. 105) que em São Paulo, além das funções de Câmara e Cadeia, ao mesmo prédio anexou-se uma terceira: o Açougue. Acrescentaram, depois, uma quarta: o Armazém. A seguir uma quinta: a Capela ou Oratório. Tão diferentes atividades, portanto, funcionavam no mesmo prédio que existiu até poucos anos atrás na Praça João Mendes, construído em fins do Século XVIII com tais objetivos.

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

Casa da Câmara e Cadeia, no largo da Cadeia, atual praça João Mendes, *c.* 1880

- Reprodução de CADERNOS DE FOTOGRAFIA BRASILEIRA – São Paulo 450 anos – Instituto Moreira Salles, Janeiro de 2004, p. 77.

Nos primeiros tempos da cidade de São Paulo, portanto, tal qual acontecia nas demais cidades em formação, na mesma edificação em que funcionava a Câmara, funcionava, também, a Cadeia. A edificação vista na ilustração acima não mais existe, mas na praça central da Cidade de Itanhaém ainda se vê, atualmente funcionando como museu, a casa que, originalmente, abrigou a Câmara Municipal e a Cadeia Pública.

2 EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO BRASIL

A Família Real Portuguesa chegou ao Brasil em 1808, provocando profundas transformações, sociais, políticas e administrativas, ensejando a necessidade de um reaparelhamento do aparato político-administrativo e promovendo o processo de emancipação, que se acentuou com o retorno da Corte para Portugal. As disposições constantes das Ordenações Filipinas, consequentemente, não mais se harmonizavam com a nova realidade do Brasil, que exigia nova legislação.

Neste sentido, em 1824 foi editada a Constituição do Império que, em seu artigo 179, assinalou ser necessária a elaboração de um código criminal e aboliu as penas de açoites, a tortura, a marca de ferro quente e as penas cruéis[1].

Em 16 de dezembro de 1830 foi sancionado o Código Criminal, cujos dispositivos previam as penas de morte, galés (presos que realizavam serviços públicos); degredo (obrigação de residir em determinado lugar); desterro (ser expulso de determinado local e impossibilidade de retorno); multa, prisão simples e prisão com trabalho, além de penas especiais para escravos (açoites) e funcionários públicos (suspensão ou perda do emprego).

[1] A disposição não se aplicava aos escravos.

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

Até então vigoravam as Ordenações Filipinas, em que predominava o pagamento de multas, sendo certo que as restrições à liberdade das pessoas eram impostas mais visando à efetivação daquelas. Já o Código Criminal de 1830 fixou como predominante o encarceramento.

Em 1828 foi editada Lei Imperial prevendo, no seu artigo 56, que as câmaras municipais deveriam nomear comissões de "cidadãos probos" que teriam a incumbência de, periodicamente, visitar as prisões e elaborar relatórios informando do seu estado e propondo melhorias. Objetivava-se fazer cumprir o previsto no artigo 179 da Constituição do Império, segundo o qual as cadeias deviam ser seguras, limpas, bem arejadas e em condições de separar criminosos segundo a natureza dos seus crimes.

Em 1829 foram instaladas tais comissões, e, dos seus relatórios, relativos às visitas realizadas entre 1829 e 1841, verifica-se a situação de precariedade das instalações e do funcionamento da Cadeia de São Paulo, bem como do excesso de presos ali recolhidos. Os relatórios apontam, além da superlotação, mistura de presos provisórios e condenados, má alimentação, promiscuidade e falta de higiene, relatando, alguns deles atos de arbitrariedades e corrupção. Alguns relatórios propunham modificações visando à melhoria de funcionamento da unidade e das condições dos reclusos, tais como a necessidade de construir muros isolando a cadeia, a necessidade de transferência para estabelecimentos específicos dos presos com problemas mentais, necessidade de separar condenados dos presos que aguardavam julgamento, além de separá-los por idade, raça e cultura. Em relatório de 1841 é apontado, pela primeira vez, o problema da reincidência, inclusive a proposta de organizar um Sistema Penitenciário, baseado em instrução moral e religiosa, trabalho e isolamento noturno. Tais reflexões, sobreleva evidenciar, mantinham sintonia com as questões penitenciárias já em discussão nos Estados Unidos da América e na Europa.

3 SISTEMAS PENITENCIÁRIOS

Ensina Cezar Roberto Bitencourt (2006, p. 159-161) que a preocupação em se estabelecer uma organização sistêmica das prisões teve origem nos Estados Unidos da América, seguindo as linhas fundamentais que os estabelecimentos holandeses e ingleses adotaram e em experiências similares realizadas na Alemanha e na Suíça. Também apanhou parte das idéias de Beccaria, Howard e Bentham, assim como os conceitos religiosos aplicados pelo Direito Canônico.

Segundo o mesmo doutrinador, a primeira experiência teve origem na prisão de *Walnut Street*, na Pensilvânia, em 1790, mas se inicia, realmente, na *Eastern Penitentiary* (Penitenciária Oriental), na Filadélfia, em 1829.

O desenrolar histórico teve a seguinte cronologia:

3.1 Sistema Pensilvânico, ou Filadélfico, ou Celular

Originado na Pensilvânia, consistia no total isolamento em celas individuais, na obrigação estrita do silêncio, na abstinência total de bebidas alcoólicas, na meditação e oração. A única leitura permitida é a da Bíblia. O isolamento total impede a promiscuidade e enseja a meditação, mas a extrema rigidez desse sistema provoca distúrbios psicóticos que podem levar à loucura. O que se buscava era um sistema que, além de melhorar as condições

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

da prisão, possibilitasse a recuperação do preso, e o sistema celular, neste aspecto, mostrou resultado insatisfatório.

3.2 Sistema Auburniano ou "Silent System"

Surgiu da necessidade de superar as limitações do Sistema Pensilvânico. A razão da denominação deve-se ao fato de ter sido implantado na prisão de Auburn, cuja construção foi autorizada em 1816. Este sistema adota como pedra angular o trabalho em comum fora da cela. O trabalho como agente de transformação e de reforma do preso. Considera que quando o recluso, de maneira disciplinada e ordeira, dedica-se a uma atividade laboral na prisão é demonstração de que ele busca a ressocialização. Esse modelo mantém, todavia, a regra do silêncio absoluto e do recolhimento celular noturno, impossibilitando aos presos qualquer comunicação entre si. O viés econômico que caracterizava esse sistema foi o motivo da sua adoção pelos Estados Unidos, enquanto a Europa, que naquele período não necessitava do trabalho prisional, optou pelo sistema celular. Ambos os sistemas possuem, entretanto, caráter predominantemente punitivo e retributivo da pena. A regra do silêncio absoluto e a rigorosa disciplina de ambos mereceram críticas de Foucault (2008, p. 200-201), que polemiza:

> Na oposição entre esses dois modelos, veio se fixar toda uma série de conflitos diferentes: religioso (deve a conversão ser a peça principal da correção?), médico (o isolamento completo enlouquece?), econômico (onde está o menor custo?), arquitetural e administrativo (qual é a forma que garante a melhor vigilância?).

A intenção de aperfeiçoar as normas reguladoras do sistema, favorecendo e preparando o sentenciado para o seu normal retorno à vida social, ensejou o surgimento de um novo modelo.

3.3 Sistema Progressivo

Consiste, basicamente, em permitir a execução da pena através de dois ou mais estágios. Inicia-se pelo regime mais rigoroso, e, de acordo com a boa conduta, com o merecimento demonstrado pelo sentenciado, passa-se, sucessivamente, para um regime mais brando, possibilitando, assim, o retorno do preso ao convívio social antes mesmo do término do tempo da condenação. Enrico Ferri, citado por Bitencourt (2006, p. 171), reconhecia que o sistema progressivo tinha algumas vantagens, posto que era, na sua opinião, "menos pior que os outros".

Newton Fernandes (2000, p. 47-48), assevera que nesse sistema tudo fica reduzido à equação: conduta x trabalho. E o tem como o melhor, especialmente quando se tratar de penas longas, eis que propicia, ciclos de suavização, que podem culminar com maior facilidade para uma normal reinserção comunitária do preso. É o sistema adotado no Brasil.

4 CASA DE CORREÇÃO DE SÃO PAULO

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

As reflexões lançadas nos relatórios elaborados pelas "Comissões de Cidadãos Probos", mencionadas anteriormente, ensejaram o surgimento da Casa de Correção de São Paulo, inaugurada em 1852, seguindo o modelo Auburniano, ou seja, com isolamento noturno e trabalho coletivo durante o dia. A preocupação demonstrada era requalificar o sentenciado, preparando-o para o seu retorno harmônico ao convívio social.

Sobreleva evidenciar que em meados do século XIX toma vulto a produção de café no denominado "Oeste Paulista", e, com isso, a São Paulo que durante seus primeiros 300 anos não passava de um vilarejo pouco povoado, transformou-se de forma definitiva. Os recursos oriundos da cultura cafeeira impulsionaram o desenvolvimento da futura metrópole de forma extraordinária, provocando, como não poderia deixar de ser, reflexos nos sistemas de segurança pública e administração das unidades prisionais.

Na esteira desse desenvolvimento, e significando "a materialização de uma nova percepção das formas de atribuição e execução das penas que vinha se dando desde o processo de Independência" (SALLA, 1999, p. 65), foi construída a Casa de Correção de São Paulo. O projeto da nova unidade prisional era de 4 raios, cada qual com 40 vagas. A unidade entrou em funcionamento em 1852, quando apenas um raio estava pronto. A construção teve continuidade nos anos seguintes, de forma que, somente em 1870 foi inaugurado o quarto raio, passando a funcionar com sua capacidade plena, de 160 vagas. A unidade era dotada de oficinas de alfaiataria, chapelaria, encadernação, ferraria, funilaria, sapataria e marcenaria. Dessas oficinas, apenas a de encadernação era dirigida por um profissional especialmente contratado. Todas as demais eram dirigidas pelos presos ou pelos funcionários encarregados da vigilância. As tarefas essenciais, como limpeza e alimentação eram realizadas por escravos ou pelos africanos livres que ali residiam.

A Casa de Correção apresentava, indubitavelmente, melhores condições do que as demais cadeias, à vista da sua estrutura física e sua melhor organização, mas os registros mostram que foi palco, também, de práticas de encarceramento que remetiam à época colonial, principalmente quanto às situações de violência e arbítrio, havendo, outrossim, registro da ocorrência de desvio de dinheiro, praticado pelo seu diretor, em próprio favor.

Ressalte-se que a disciplina na Casa de Correção era mantida segundo a regra do silêncio (artigo 44 de seu regulamento), nos moldes do Sistema Auburniano.

Frise-se, também, que a unidade desempenhou fundamental papel no controle dos escravos condenados à pena de galés, dos fugitivos e dos rebeldes mandados para lá por seus próprios donos, para receberem castigos. Nestes casos os respectivos donos ficavam responsáveis pela alimentação e vestuário. Do registrado em relatórios da década de 1860, grande parte da movimentação da Casa de Correção era de Africanos "livres" – categoria que surge em consequência da Lei de 1850, que aboliu o tráfico de escravos, e, segundo a qual, seriam livres todos aqueles que, a partir de então, desembarcassem nos portos do Brasil como escravos, os quais, na verdade, deveriam ser restituídos para a África, o que não era efetivado em razão da enorme despesa que essa providência representava.

Relata Salla (1999, p. 79):

> Esses indivíduos eram colocados em vários serviços do governo provincial. Assim, alguns moravam na Casa de Correção, inclusive com as suas famílias, onde prestavam serviços internos (limpeza, cozinha, lavagem de roupas) e também dali saiam para serviços "externos" como por exemplo no Palácio do Governo ou no Jardim Público; outros moravam e trabalhavam nas obras da estrada de Cubatão; outros residiam em instituições como o Seminário de Educandos, Hospício de Alienados, Seminário de Educandas. Em todos estes locais a prestação de serviços e a sua circulação era rigorosamente controlada pelo governo como se fossem trabalhadores escravos.

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

É assim que, muito provavelmente, a Casa de Correção tenha se transformado num ponto de convergência para o remanejamento destes africanos à medidas que eles apresentavam "problemas" nos locais onde trabalhavam.

Depreende-se, portanto, que os Africanos livres eram abrigados na Casa de Correção, e ali permaneciam até decisão do Presidente da Província destinando-os para alguma obra ou instituição. Observe-se que na grade do dia 29 de novembro de 1864 constou a presença de 118 sentenciados (8 mulheres) e no calabouço 49 escravos. Não consta registro de nenhum africano livre, apenas a observação de ter sido concedidas cartas de emancipação a todos os africanos livres que ali existiam.

É de se ressaltar que o cargo de diretor da Casa de Correção, em sucessivas gestões, foi ocupado por pessoas de reconhecido prestígio na sociedade paulistana, na verdade pessoas com profundo conhecimento dos assuntos penitenciários. Isso se depreende dos relatórios deixados por eles, expondo seus pontos de vista com relação aos sistemas penitenciários àquela época em debate: Sistema Pensilvânico (regeneração pelo isolamento na cela) e Sistema Auburniano (regeneração pelo trabalho fora da cela). Como já se constou acima, a Casa de Correção adotava o sistema Auburniano, cuja eficiência era posta em dúvida, dentre outros por Manoel Dias de Toledo, diretor da Casa por três anos, que era mais receptivo à disciplina rígida do sistema Pensilvânico. Por outro lado, Francisco Antonio de Oliveira, diretor da Casa por quase vinte anos, via eficiência do sistema Auburniano, e demonstrava isso com os baixos índices de reincidência, repudiando a prática do isolamento absoluto. As críticas e os elogios a um ou a outro sistema foram expostos em relatórios que consubstanciam argumentos reveladores de elevado saber jurídico e atualização com os temas em debate, à época, na Europa e Estados Unidos da América. Os diretores acima citados foram, ambos, professores da Faculdade de Direito de São Paulo.

Todos os setores da vida social de então passavam por transformação. A abolição do tráfico de escravos, em 1850, reduziu, drasticamente, o fornecimento externo de mão de obra, exaltando a figura do imigrante. A Lei Áurea, de 1888, acabou por desaguar um grande número de negros recém liberados em um mercado de trabalho já suprido pelos imigrantes. Em um mercado, na verdade, contaminado pelo preconceito de raça e cor.

Nos primeiros tempos da República novas idéias se espraiam em todos os sentidos. O próprio conceito de trabalho, antes concebido como algo degradante (sob ponto de vista escravocrata), ganhava outro significado. Agora, era tido como algo dignificante, honesto, fonte de virtude, de honradez. Esse ideário é fundamental para legitimar os meios de controle social desenvolvidos visando àqueles que não se adequavam à disciplina do trabalho, quais sejam, os vadios, os criminosos, mendigos, loucos etc. Para viabilizar isso foram construídos, nas primeiras décadas da república: Hospício do Juqueri, Instituto Disciplinar, Colônia Correcional e a Penitenciária do Estado (esta última inicialmente foi denominada Presídio ou Instituto de Regeneração do Carandiru), predominando, em uns a imposição do controle médico sobre os indivíduos, noutros a vigilância e a repressão, conforme Salla (1999, p. 187).

O Código Penal de 1890 estabelecia a necessidade de oferecer condições dignas de encarceramento. E aboliu a distinção das penas para segmentos diferentes da população, bem como das penas de morte, de galés e a perpétua. E a pena privativa de liberdade não poderia exceder a trinta anos. Previam-se benefícios do Sistema Progressivo, como o livramento condicional, bem como penitenciárias agrícolas, que, todavia, inexistiram, ainda, por muitos anos seguintes.

Esse novo panorama mostrava que a Casa de Correção já não atendia mais à nova demanda, mesmo porque era alvo de severas críticas diante dos novos conceitos de crime e de

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

cumprimento de penas, vindos, principalmente da Europa, que passaram a influenciar sobremaneira a classe política da época. Além disso, havia a questão da situação geográfica, posto que o presídio destoava do conjunto urbano que ia se compondo na circunvizinhança, que conferia expressão deslumbrante e harmoniosa à região, formado pelo Seminário Episcopal[2], Igreja de São Cristóvão, Convento de Nossa Senhora da Luz, Novo Quartel Militar, Estação da Luz, Jardim da Luz e outras edificações igualmente suntuosas.

Esse quadro ensejou providências da Administração, que culminou com a concepção de um estabelecimento que não apenas suprisse a carência de vagas prisionais, mas que representasse uma unidade modelo. Assim surgiu a Penitenciária do Estado, idealizada pelas elites que conduziam os governos republicanos.

5 PENITENCIÁRIA DO ESTADO

Em 13 de maio de 1911, na Avenida Ataliba Leonel, nº 656, bairro do Carandiru, foi lançada a pedra fundamental da unidade cuja proposta era de um estabelecimento para presos condenados, que devia atender aos requisitos de higiene, segurança e as disposições do Código Criminal quanto ao isolamento noturno e ao trabalho coletivo durante o dia (Sistema Auburniano). Previa, também, biblioteca, salas de aula, enfermaria, refeitório, dependência para cultos religiosos, alojamento para os funcionários da guarda e casa para moradia do diretor e sua família próxima à unidade. Indicava, igualmente, as oficinas a serem criadas: alfaiataria, marcenaria, litografia, sapataria e papelaria.

Projeto do engenheiro Samuel das Neves, inspirado na prisão de Fresnes, na França, a obra foi executada pelo escritório de engenharia de Ramos de Azevedo. Em 21 de abril de 1920 foi inaugurado o presídio, cujo início de funcionamento deu-se em 31 de julho de 1920, no governo de Washington Luiz de Souza. A primeira diretoria foi exercida por Franklin Toledo Piza e Acácio Nogueira.

A penitenciária era dotada de celas individuais, medindo 2,5m por 4,0m, com 1.200 vagas. Atendia aos requisitos de salubridade (higiene, ventilação e iluminação) e segurança, constituindo-se no que havia de mais avançado na época em matéria de estabelecimento penitenciário.

Nas suas primeiras duas décadas atingiu-se a capacidade máxima projetada, de 1.200 presos. O presídio constituiu-se num marco importante na história do encarceramento no Brasil, indicando um norte para as outras instituições congêneres e evidenciava a "prisão como um local de cura, onde o preso é tido como um doente cujos 'males' devem ser diagnosticados e a partir dos quais se formula e desenvolve um tratamento 'científico' individualizado" (SALLA, 1999, p. 185).

A Penitenciária do Estado foi considerada um padrão de excelência, atraindo a visita de inúmeros políticos, estudantes de diferentes graus e idades, autoridades não apenas da área jurídica, mas também de outras áreas e até mesmo personalidades como Claude Lévi-Strauss, que vinham a São Paulo para visitá-la. Era aberta à visitação pública e chegou a ser considerada um dos cartões postais da cidade de São Paulo. Nas suas primeiras décadas foi motivo de orgulho para os governantes locais, não apenas pela grandiosidade de sua construção, mas, também, pelo seu funcionamento, baseado na organização laboral, disciplina dos condenados, geração de recursos. Nela se via o exemplo mais saliente da "imposição do disciplinamento pelo trabalho e da tentativa de transformar uma instituição de controle da

[2] O Seminário Episcopal teve uma ala demolida em 1927 para a abertura da Rua 25 de Janeiro, conforme Cadernos de Fotografia Brasileira, p. 153.

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

criminalidade numa máquina produtiva" (SALLA, 1999 p. 187). Visitantes ilustres, como o engenheiro Enrico Carrara, os Juristas e Professores Luis Jimenez de Asúa, Evaristo de Moraes e Ernesto Bertarelli registraram em livros e artigos especializados, estrondosos elogios à nova unidade prisional, referindo-se a ela como "instituto de regeneração modelar". Os elogios destacavam não apenas sua arquitetura (que revelava um espírito empreendedor), mas, também, à sua organização e funcionamento.

Ainda hoje se lê, insculpida no prédio da administração, acima do portão principal, a seguinte inscrição:

INSTITUTO DE REGENERAÇÃO
AQUI O TRABALHO, A DISCIPLINA E A BONDADE RESGATAM A FALTA COMMETTIDA E RECONDUZEM O HOMEM A COMMUNHÃO SOCIAL

Vista aérea da zona norte da cidade (1925), com destaque para a penitenciária do Carandiru, no bairro de Santana; a parte edificada anos depois, para ampliação do presídio, seria destruída em 2003 – já os pavilhões que aparecem na imagem, obra do arquiteto Ramos de Azevedo, permanecem no local

* Reprodução de CADERNOS DE FOTOGRAFIA BRASILEIRA – São Paulo 450 anos – Instituto Moreira Salles, Janeiro de 2004, p. 144.

Tratava-se de uma penitenciária de segurança máxima, destinada ao recolhimento de presos do sexo masculino, com condenação superior a oito anos de reclusão em regime fechado. Em 1921 a população carcerária não passava de 280. Adotou-se, na prática, o regime progressivo de cumprimento de pena, conforme narra Breno Montanari Ramos, membro do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e Médico Psiquiatra em exercício, atualmente, na Coordenadoria de Saúde da Secretaria da Administração Penitenciária:

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

> Inicialmente, após exame médico que incluía o exame biotipológico, a reclusão era absoluta, diurna e noturna com uma visita semanal do capelão e dos encarregados da assistência moral. Tinha como finalidade mais uma punição e adaptação do indivíduo à nova realidade, sistematizando sua vida debaixo da crença de que essas medidas poderiam influenciar sua moral e conduta.
> Em seguida o "regime comum", que consistia em isolamento apenas noturno, com trabalho coletivo durante o dia, mas em silêncio, visando aprendizado de um ofício "condizente com seu temperamento" (nesse estágio entrava a inclusão na escola, inclusive de música e pintura). O salário recebido era subdividido em duas partes, o Fundo Disponível, de que podia lançar mão na compra de objetos pessoais, e outra, o Fundo de Reserva, depositado na Caixa Econômica, à guisa de economia forçada, com a qual contará ao ser posto em liberdade.
> Como terceiro estágio, cumprimento da pena em manejo agrícola das terras que circundavam o edifício e, após 1940, podendo ser praticado na recém criada Penitenciária Agrícola de Taubaté, e, poderia ser concedida a liberdade condicional ao sentenciado desde que aprovada pelo Conselho Penitenciário (RAMOS, inédito, p. 11)

Externamente, a Penitenciária do Estado mostrava-se como presídio modelo, nas primeiras décadas de funcionamento. Mas, a análise dos prontuários dos presos revela uma instituição que apresentava todos os vícios presentes nas prisões comuns do país, um cotidiano prisional tenso, cheio de conflitos, de injustiças, de protecionismos, de perseguições envolvendo funcionários e presos. Revela como algumas ações banais (que não passavam de atos com os quais os presos procuravam combater o tédio das longas horas de solidão) resultavam em punições. As estatísticas demonstram, outrossim, que raríssimos eram os casos de presos oriundos das camadas sociais mais abastadas. Os documentos revelam a prática de castigos violentos, como os aplicados na década de 1930, no lendário Gino Amletto Meneghetti, preso naquele estabelecimento desde 1926, conforme Salla (1999, p. 219).

Em 1939, pelo Decreto lei nº 10.773 foi incorporado o "saber psicológico" na tentativa de compreensão do criminoso, associada à natureza do crime, configurando-se o Serviço de Biotipologia Criminal.

Em 1940 havia entre 1.200 e 1.235 presos, o que correspondia à capacidade máxima do estabelecimento.

Na década de 1970 foi realizada modificação na estrutura interna do prédio, elevando-se sua capacidade para 1.800 vagas.

No dia 08 de dezembro de 2004 a Penitenciária do Estado foi totalmente esvaziada. Naquela data já se encontravam em andamento obras de reforma[3] e adaptação, transformando-a em unidade feminina[4].

Passou a ser denominada "Penitenciária Feminina Sant'Ana", inaugurada no dia 08 de dezembro de 2005. Foram mantidos os três pavilhões habitacionais, dotados, cada um, de 800 vagas; um hospital com 84 celas; um sanatório com 38 celas; trinta locais para oficinas de trabalho; vinte e quatro salas de aula e biblioteca. Adotou-se, à época da inauguração, um sistema de administração compartilhada, por meio de uma Organização Não-Governamental – ONG.

---

[3] As obras de reforma incluíram a transformação das celas, antes individuais, em coletivas (foram construídas duas camas de alvenaria em cada cela).

[4] A modificação de masculina para feminina fazia parte do projeto do Governo do Estado, de transferir todos os presos (e presas) dos Distritos Policiais da SSP para unidades da SAP (cf. p. 52 e seguintes). Neste sentido, a Penitenciária Feminina Sant'ana passou a receber as mulheres presas na Capital, pelo sistema de inclusão automática e, entre setembro e outubro de 2006, absorveu todas as mais de mil e duzentas mulheres presas que se encontravam recolhidas na Cadeia Pública 4 do DECAP, a qual, depois de esvaziada, foi transferida para a SAP e transformada em CDP (cf. p. 51).

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

5 CASA DE DETENÇÃO DE SÃO PAULO

O crescente aumento da população carcerária masculina obrigou o Governo de São Paulo a criar novas vagas prisionais, ensejando, assim, a ampliação do "Complexo Carandiru". Neste sentido, em 1954 teve início a construção de um novo estabelecimento, ao lado da Penitenciária do Estado, concebido para abrigar 3.250 presos, em celas individuais.

Em 11 de setembro de 1956, no Governo Jânio Quadros, foi inaugurada a Casa de Detenção "Professor Flamínio Fávero", com três pavilhões (II, IV e VIII) ao lado da Penitenciária do Estado. O novo estabelecimento destinava-se ao recolhimento de presos provisórios (que aguardavam julgamento) e dos que cumpriam pena de detenção.

Na década de 1960 foram entregues os demais pavilhões. Mas o número de presos não parou de crescer, gerando preocupante tensão, motivada pela superlotação. Na mesma década as celas individuais foram transformadas em coletivas.

Mesmo assim a Casa de Detenção não suportou a demanda, eis que a população carcerária de São Paulo crescia assustadoramente. E a unidade foi transformada, também, em presídio para cumprimento de todo tipo de pena. Passou a recolher presos de todas as espécies, desde primários autores de crimes de pouco potencial ofensivo, até presos com alto grau de periculosidade, considerados irrecuperáveis e reincidentes condenados a penas elevadíssimas.

Na busca de equacionar o problema suscitado, escolheu-se uma solução infeliz. Decidiu-se que os Distritos Policiais da Capital passariam a abrigar presos, e não apenas presos provisórios, mas, também, sentenciados em cumprimento de penas.

Consubstanciando entendimentos havidos entre autoridades da segurança pública e da administração da justiça de São Paulo, em 16-9-1976 o Juiz de Direito Renato Laércio Talli, da Corregedoria dos Presídios do Estado e da Polícia Judiciária da Capital baixou a Portaria nº 1/76-C, regulamentando a nova situação.

As carceragens anexas aos Distritos Policiais da Capital, então, passaram a abrigar presos. Tais carceragens, como é cediço, são dependências completamente inadequadas para o recolhimento de presos por longos períodos, eis que construídas unicamente para a contenção de pessoas durante curto espaço de tempo. Na verdade apenas o tempo necessário para a formalização da prisão (v.g. lavratura de auto de prisão em flagrante). Presos, então, foram se acumulando nas precárias e diminutas carceragens, em condições desumanas, principalmente devido à elevada superlotação. Esse equívoco foi consertado vinte e nove anos depois, em 2005, conforme se verá adiante.

A Casa de Detenção continuou sua rotina, com aumento diário de presos, com o agravamento dos efeitos deletérios que a superlotação causa (p.ex. deterioração das instalações físicas, elétricas, hidráulicas) com funcionários mal remunerados e a sua violência crescente. Suas condições de funcionamento e suas características afrontavam ostensivamente a legislação pátria e apresentavam distância imensa dos padrões indicados pelas recomendações internacionais (v.g. VI Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção de Delitos e Tratamento do Delinquente, realizado em Caracas, Venezuela, em 1980), não apenas quanto à superlotação, mas, também, quanto à recomendação de que presídios devem ter no máximo 500 presos. Chegou a abrigar mais de 8.000 detentos. O estabelecimento representava, na verdade, o que de mais anacrônico, de mais perverso uma sociedade poderia criar e manter. Ou, como dizem Elói Pietá e Justino Pereira:

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

> Um triângulo de forças explosivas que se equilibram de forma precária: numa ponta está o preso, tratado de maneira hostil à vida humana, sujeito à eterna vigilância, a detalhados regulamentos escritos e não escritos, à lei dos presos mais fortes e expostos às piores formas de degradação; noutra ponta estão os PMs, ganhando mal, pouco preparados e formados de acordo com uma doutrina segundo a qual criminoso não é gente, independente do crime cometido; na terceira ponta estão os funcionários[5], vivendo como um tipo de prisioneiro albergado às avessas, só indo para casa na hora de dormir e expostos diretamente e desarmados a criminosos, alguns, embora uma ínfima minoria, bastante violentos. Um triângulo explosivo, cujos lados repelem-se com força (PIETÁ e PEREIRA, 1993, p. 41).

Dessa forma, a Casa de Detenção, concebida como um presídio que juntamente com os Institutos Penais Agrícolas de Bauru, Itapetininga e São José do Rio Preto, criados, também, na década de 1950, tal qual a Penitenciária do Estado em 1920, iriam colocar o Estado de São Paulo novamente na vanguarda das iniciativas em matéria penitenciária no país, tornou-se, desde a década de 1970, "um ícone sinistro no mundo das prisões brasileiras" (SALLA, 2000, p. 213).

O elevado excesso de presos recolhidos no estabelecimento transformou-o, na realidade, num monstrengo descontrolado, cenário de ocorrências diárias de violência física, moral, sexual, de degradação do ser humano encarcerado, onde cabia bem o jargão "onde o filho chora e a mãe não vê". Cenário de promiscuidade e de corrupção. Na verdade, de injustiça institucionalizada. Consequentemente passou a ser palco de sucessivas revoltas e rebeliões violentas. Duas delas merecem destaque:

4.1 Pavilhão 2 – Março de 1982

No dia 29 de março de 1982, uma segunda-feira, presos tentaram fuga mediante grave ameaça e violência contra pessoa. Tomaram várias pessoas como reféns, entre as quais o diretor do estabelecimento, Luís Camargo Wolffmann, que almoçava acompanhado de seus auxiliares mais próximos e convidados. Todos foram subjugados no refeitório do Pavilhão 2, por detentos do Pavilhão 8 que, inexplicavelmente[6], ali chegaram. Inicialmente, os presos exigiram um carro para fugirem. Depois exigiram que o diretor telefonasse para o Secretário de Justiça para que um helicóptero fosse providenciado. Em seguida, dirigiram-se ao telhado do Pavilhão 2. Os presos mantiveram os reféns (entre os quais duas mulheres) no telhado por quase cinco horas, à espera do helicóptero que nunca chegou. É que o diretor da Detenção simulou ter conversado com o Secretário de Justiça, quando na verdade telefonou para o Coordenador dos Presídios, Omar Cassim, para quem disse uma palavra-senha combinada desde uma rebelião anterior, deflagrando a operação.

O episódio terminou com dezenas de feridos e 16 mortes, entre os quais três funcionários e todos os presos que tentaram a fuga, e foi matéria de capa da Revista ISTO É, de 7 de abril de 1982:

> Na segunda-feira, 29, foram cinco horas de fuzilaria [...] ao entardecer, quando foram contadas as baixas daquela manhã. Ao todo 44 pessoas, assim discriminadas: 13 presos

[5] José Ismael Pedrosa, Diretor Geral da Casa de Detenção em 1993, tinha um conceito pessimista sobre os funcionários sob seu comando: "10% não valem nada; 20% não se interessam por nada; os outros 70% reclamam melhores salários" (cf. PIETÁ e JUSTINO, 1993, p. 40).

[6] A repentina invasão do refeitório do Pavilhão 2, por presos do Pavilhão 8, teria sido facilitada por algum funcionário corrupto.

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

> mortos, 25 presos feridos, 3 funcionários mortos, outros 3 feridos. No dia seguinte nova fuzilaria, com mais doze feridos.
> [...]
> Teriam os presos imaginado que veriam descer dos céus o helicóptero salvador? Se imaginavam, estavam enganados. A polícia de São Paulo, em seus vários departamentos, desde os homens de boina preta da ROTA aos desleixados paisanos do grupo de 'tiras' do DOPS, tem-se caracterizado pela exemplaridade das respostas dadas às manifestações dos marginais. Exemplar, é claro, quer dizer matar, e a tradição seria mantida nesse motim. No telhado do Pavilhão 2, no início de tarde de segunda-feira, jaziam os cinco fugitivos remanescentes mais um refém atingido por engano por um dos atiradores de elite da PM postado no prédio em frente (p. 24-26).

Entre as pessoas mantidas como reféns pelos presos, sob ameaça das armas, encontrava-se Walter Erwin Hoffgen, então Diretor de Segurança da Casa de Detenção, o qual posteriormente foi Diretor Geral da Penitenciária do Estado e atualmente é Assessor Técnico de Gabinete na Secretaria da Administração Penitenciária. Durante sua vida funcional Hoffgen trabalhou na Casa de Detenção por mais de duas décadas. Narrou-nos ele, em conversa recente, os momentos de angústia vividos sobre a marquise do Pavilhão 2; o sentimento de impotência e desespero ao ver seu colega, agente Valmir, cair ao seu lado, atingido por disparo realizado pelo atirador da Polícia Militar; e demonstra ainda sentir a perda, também, dos companheiros Santiago e Adão (os três eram agentes de segurança penitenciária). Os dois últimos foram baleados e mortos pelos presos, quando estes invadiram o refeitório, no início da insurreição.

A Casa de Detenção possuía 7 pavilhões que abrigavam presos: 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 9. No denominado Pavilhão 1 funcionava a administração do presídio e o Pavilhão 3 nunca existiu (seria construído no espaço que, tempos depois, passou a ser conhecido como "Divinéia")[7]. O excesso de presos em todos eles, os problemas decorrentes da superlotação, os efeitos produzidos pela ociosidade, bem como a deficiente assistência (jurídica, médica, material, social, religiosa etc), teriam sido as causas do evento. Durante os acontecimentos viam-se faixas fixadas nas janelas do presídio exigindo o afastamento do Juiz da Vara das Execuções e reivindicando "unificação de penas".

[7] Entre maio de 1974 e janeiro de 1975 a Rede Globo de Televisão transmitiu a novela **Fogo Sobre Terra**, cuja trama transcorria num povoado chamado **Divinéia**. Naquela época presos e funcionários da Casa de Detenção, passaram a denominar "Divinéia" quando se referiam ao espaço existente entre os Pavilhões 2 e 4, e o nome pegou. Essa foi a origem da denominação, conforme nos narrou Walter Erwin Hoffgen, segundo o qual, naquele espaço conhecido por "Divinéia", eram realizados todos os desembarques e embarques dos presos que chegavam ou saíam da Casa de Detenção.

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

- Foto extraída da Revista ISTO É, nº 276, de 7-4-1982, p. 26.

O Pavilhão 2 era habitado pela elite da casa. Situado contíguo à "Divinéia" ali se encontrava o refeitório da diretoria do estabelecimento, e abrigava os presos bem comportados, de mais instrução e os autores de crimes considerados de pouca gravidade. Todos trabalhavam. O Pavilhão 4 originalmente devia ser um "pavilhão hospital", mas acabou por abrigar, no último andar, o ambulatório central (inclusive centro de triagem de doentes mentais) que atendia toda Casa de Detenção; nas celas dos demais andares habitavam "presos ocasionais". Os Pavilhões 2 e 4 situavam-se na parte anterior do complexo, e entre eles havia a "Divinéia". O Pavilhão 5 situava-se na parte média do terreno (entre o 2 e o 8). Era habitado por evangélicos e também havia espaço reservado para os presos jurados de morte, recolhidos nas "celas seguro". Por essa razão era conhecido como "cadeia dentro da cadeia". No Pavilhão 6 havia área para dispensa, central elétrica e cozinha, além da parte habitada por presos comuns. O Pavilhão 7 era habitado pelos condenados primários. O Pavilhão 8 pelos condenados reincidentes, de alta periculosidade, os cobras criadas, era o "carro-chefe dos demais pavilhões", segundo Rodrigues (2001, p. 129). Finalmente, no Pavilhão 9 recolhiam-se os presos processuais novatos, aqueles que pela primeira vez ingressavam na unidade.

6.2 Pavilhão 9 - Outubro de 1992 - "Massacre do Carandiru"

Na manhã de 2 de outubro de 1992, no Pátio do Pavilhão 9 da Casa de Detenção, houve uma briga entre os presos Antônio Luiz do Nascimento, vulgo "Barba" e Luiz Tavares de Azevedo, vulgo "Coelho", tudo indica originada por desentendimentos havidos entre os dois tempos atrás. O certo é que, o que deveria ser apenas mais um desentendimento entre detentos, ganhou vulto e transformou-se numa tragédia sem precedente na história penitenciária brasileira e mundial. Presos em grande número, amigos de ambos os lados, entraram em violento combate. Havia encerrado um jogo de futebol entre detentos e grande era o contingente solto no pátio. Ao perceberem que haviam perdido totalmente o controle os agentes penitenciários bateram em retirada, na verdade, foram afugentados pelos presos.

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

O motivo do desentendimento entre "Barba" e "Coelho" teria sido alguma atitude de um ou de outro contrária à "lei das massas"[8]. A origem teria sido briga por espaço dentro do presídio? Desentendimento entre quadrilhas? Dívida de tóxico? Briga por questões sexuais?

O fato é que o conflito se alastrou, envolvendo grande quantidade de presos, que se agridem e provocam destruição do local. Verdadeira batalha campal. O ambiente ficou sob total controle dos presos, já que estes expulsaram os agentes do pátio e formaram barricadas no acesso do Pavilhão 9. Ali havia, no momento, mais de dois mil presos. Como costuma acontecer em tais ocasiões, a massa agitada começou a gritar enraivecida e a bater nas grades, instalando-se o pânico.

Centenas de presos que assistiam ao jogo de futebol, que se realizara no pátio interno do pavilhão, teriam recebido ordem para retornar às suas celas, ocasião em que se depararam com aqueles que participavam do entrevero. A maioria, portanto, viu-se no meio da confusão e nem sabia do que se tratava.

2. O Pavilhão 9. No canto direito, a guarita da muralha interna e o páteo onde os presos jogam futebol (p. 06806 do laudo do Departamento Estadual de Polícia Científica).

*Foto extraída de Pietá e Pereira, 1993, p. 230.

É certo que não havia possibilidade de fuga e nem qualquer refém, mas a Polícia Militar foi acionada, posto que havia a necessidade de se restabelecer a ordem.

Autorizados pelo Secretário da Segurança Pública, Pedro Franco de Campos, Policiais Militares dos 1º, 2º e 3º Batalhões de Choque, do COE (Comando de Operações Especiais) e GATE (Grupamento de Ações Táticas Especiais), sob comando do Coronel

[8] A denominada "lei das massas" é o conjunto de regras não escritas que vigoram no mundo dos encarcerados, segundo as quais são eles os juízes de suas próprias causas (e também executores das respectivas penas). É que no ambiente carcerário, condutas existem que os presos repudiam e não toleram, tais como: crimes sexuais, principalmente envolvendo crianças, assédio à mulher de outro detento, subtração de coisas de companheiro de cela, alcaguetar etc, sendo certo que contra seus autores são impostas pelos demais presos severas punições. Sobreleva evidenciar que assim como as penalidades impostas pelas leis penais, aquelas decorrentes da "lei das massas" também são indeclináveis.

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

Ubiratan Guimarães, invadiram o Pavilhão 9, armados de fuzis, metralhadoras, pistolas e revólveres. A ação foi rápida, sangrenta e implacável. Os policiais ingressaram no pavilhão atirando. Ao final 111 presos mortos e mais de uma centena feridos. A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, do Ministério da Justiça, instaurou procedimento buscando esclarecer o acontecido, e os resultados dos trabalhos foram reunidos por Marcello Lavenère Machado e João Benedito de Azevedo Marques (1993), no livro intitulado "HISTÓRIA DE UM MASSACRE". Ali se encontra relatada, detalhada e cronologicamente, a operação militar. E se faz referência ao laudo elaborado pelo Instituto de Criminalística, que conclui, de forma inconteste, que os milicianos agiram com *animus necandi*, com vontade de matar. Conclui, em suma, que presos foram massacrados, muitos deles executados dentro das celas. No interior do xadrez nº 375-E, do 3º andar, por exemplo, ficaram nítidos sinais de execução: ali jaziam (encontrados no dia seguinte) 10 cadáveres sentados e/ou deitados, encostados junto à parede. No referido xadrez não havia nenhuma arma e nas suas paredes viam-se sinais de rajadas de metralhadoras. Os vestígios indicavam disparos realizados de fora para dentro da cela e não foi encontrado nenhum indício que pudesse denotar disparo de arma de fogo realizado em sentido oposto.

Por ironia do destino os dois presos que deram origem à tragédia, "Barba" e "Coelho", ficaram apenas feridos. Este foi para a enfermaria do presídio e aquele para o pronto socorro Santana.

O episódio, na verdade, revela a gravíssima crise vivenciada pelo sistema penitenciário, àquela época vinculado à Secretaria da Segurança Pública.

E o comportamento dos policiais militares reflete, de certa forma, a política de segurança do Governo do Estado de então. É o que deflui de uma análise, mesmo perfunctória, dos quadros abaixo, extraídos de Caldeira (2000, p. 141-143):

CIVIS MORTOS EM AÇÕES DA POLÍCIA MILITAR (1982-1992)

ANO	CIVIS MORTOS
1982	286
1983	328
1984	481
1985	585
1986	399
1987	305
1988	294
1989	532
1990	585
1991	1.140
1992	1.359

Governador	Anos	A polícia militar de S. Paulo mata uma pessoa a cada
Paulo Maluf	1978-1982	30 horas
Franco Montoro	1982-1986	17 horas
Orestes Quércia	1986-1991	17 horas
Antônio Fleury Filho	1991-1992	7 horas

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

A título de ilustração segue adiante o quadro de civis mortos em ações da Polícia Militar, de 1994 a 2008:

1994	405
1995	204[9]
1996	239
1997	253
1998	299
1999	371
2000	524
2001	385
2002	541
2003	756
2004	545
2005	278
2006	495
2007	377
2008	371

Fonte: Polícia Militar de São Paulo.

[9] Os dados de 1995 referem-se apenas aos 3º e 4º trimestres.

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

O trágico acontecimento teve grande repercussão em todos os veículos de comunicação, nacionais e internacionais. A matéria de capa da Revista VEJA (14 de outubro de 1992) estampou como título "A carnificina do Carandiru – Fleury acoberta o massacre – Soluções para o horror das prisões". Houve protestos e pedidos de punição dos culpados por parte das entidades comprometidas com a proteção dos direitos humanos, no Brasil e no mundo, inclusive da Ordem dos Advogados do Brasil[10]. Mas também aconteceram manifestações populares de apoio ao massacre. E o comandante da operação entrou na carreira política, sendo eleito Deputado Estadual.

Surpreendentemente, 17 anos após o acontecido, o processo sobre o caso encontra-se, desde 2001, aguardando a 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça decidir "se 84 policiais militares acusados pelas mortes serão ou não levados a júri popular", conforme matéria publicada no Diário de São Paulo de 27 de julho de 2009[11]. Apenas o Coronel Ubiratan foi condenado à pena de 632 anos, em 2001, mas recorreu e foi absolvido; em 2006, quando foi assassinado[12], o processo ainda tramitava no Supremo Tribunal Federal.

O episódio gerou, também, debates em todos os órgãos de alguma forma vinculados à administração da justiça, à administração penitenciária, à execução penal, ao sistema de segurança pública etc. Logicamente, não faltaram propostas de mudanças do sistema penitenciário e da legislação penal, como, por exemplo: privatização de presídios, previsão de penas mais liberais (ou mesmo despenalização dos crimes de pouco potencial ofensivo, buscando diminuir a superlotação carcerária e, consequentemente, redução dos gastos do Estado) etc.

Foram consequências efetivas do massacre de 02 de outubro de 1992: a) a desvinculação do sistema penitenciário da Secretaria da Segurança Pública, com a criação de uma secretaria de estado específica; e, b) a desativação (e posterior implosão) da Casa de Detenção, assuntos que serão abordados adiante.

6.3 Desativação e Implosão da Casa de Detenção

Às 11 horas do dia 08 de dezembro de 2002 teve início a implosão da Casa de Detenção, presídio que durante seus 46 anos de existência tornou-se um ícone que representava a negativa de tudo que prega a ciência penitenciária. Além disso, já apresentava parte de sua estrutura deteriorada e bastante comprometida. Consta que em seu subsolo existia uma infinidade de túneis construídos por presos tentando ganhar a indevida liberdade. A sua manutenção significava um custo muito elevado para o erário público. Esses, em suma, foram os argumentos expostos pelo Governo do Estado no pedido de ajuda ao Governo Federal para a concretização do projeto de desativação da Casa de Detenção de São Paulo, que incluía a construção de 11 estabelecimentos prisionais no interior do Estado.

Sobreleva ressaltar que o pedido de verba federal ocorreu cerca de um mês após a megarrebelião acontecida no dia 18 de fevereiro de 2001. Por volta das 13 horas daquela data, um domingo, dia em que, na maioria dos estabelecimentos prisionais os encarcerados

[10] O episódio marcou profundamente a população carcerária, influenciando comportamentos posteriores dos presos, conforme expressamente consta da "CARTILHA" contendo manual de conduta dirigido aos presos e seus familiares, apreendida em 3-1-2007 no interior do CDP de Bauru, cf. Boletim de Ocorrência nº 2/2007, da DIG de Bauru, cuja origem é atribuída a membro do PCC.

[11] Disponível em http://oglobo.globo.com/cidades/sp/2009/0727/processo-do-massacre-do-carandiru-em-sp-esta-parado-na-justica-756983429.asp. Acesso em 4-10-2009.

[12] O Coronel Ubiratan Guimarães foi assassinado no dia 9-9-2006, no interior do apartamento em que morava. A namorada dele, Carla, apontada como autora do crime, foi formalmente acusada, depois impronunciada pelo 1º Tribunal do Júri da Capital; posteriormente foi pronunciada mas ainda não foi a julgamento.

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

recebem seus visitantes, irrompeu, simultaneamente, uma rebelião em 25 estabelecimentos prisionais da Secretaria da Administração Penitenciária e em 4 cadeias públicas da Secretaria da Segurança Pública, envolvendo cerca de 28 mil presos. Naquela ocasião ficou claro o grau de organização do Primeiro Comando da Capital (PCC) e sua supremacia sobre outras facções criminosas. Visitantes dos presos encontravam-se, aos milhares, nas unidades prisionais. Ocorreram dezenas de mortes, a maioria provocada pelos próprios presos, que aproveitaram a ocasião para "acertos de contas" individuais. A rebelião terminou no dia seguinte, quando, só então, os rebeldes expuseram que os motivos teriam sido: as más condições das prisões, a falta de assistência médica e judiciária, a alimentação inadequada, as arbitrariedades praticadas etc.

O processo de transferência dos presos da Casa de Detenção para as novas penitenciárias, construídas especificamente para recolher seu contingente, teve início em dezembro de 2001 e foi concluído em 2002. As inclusões nos novos estabelecimentos obedeciam a especificações, de acordo com os perfis dos presos.

Dessa forma foram removidos para:

a) Centro de Progressão Penitenciária – CPP, de Pacaembu e de Valparaíso - os condenados a cumprir penas no regime semiaberto;
b) Penitenciária de Dracena – condenados pelos crimes de estelionato, receptação e porte ilegal de armas;
c) Penitenciária de Lavínia – condenados por tráfico de entorpecentes, primários, sem outros crimes;
d) Penitenciária de Paraguaçu Paulista – condenados por homicídio, primários, sem outros crimes;
e) Penitenciária I de Potim – presos moradores e/ou com familiares na região;
f) Penitenciária II de Potim – autores de crime de roubo, primários;
g) Penitenciária de Oswaldo Cruz – condenados por estupro e atentado violento ao pudor, sem condenações por outros crimes;
h) Penitenciária de Pracinha – condenados por tráfico de entorpecentes, primários;
i) Penitenciária I de Serra Azul – presos moradores e/ou com família na região de Ribeirão Preto; e,
j) Penitenciária II de Serra Azul – condenados por estupro e atentado violento ao pudor, com condenações por outros crimes.

Ressalte-se que a desativação da Casa de Detenção foi precedida de acaloradas discussões, que ganharam destaque, principalmente, à vista da projeção social de alguns que eram contrários à efetivação da medida. Dentre estes: Maurício Lemos Porto Alves[13], Juiz de Direito Corregedor da Polícia Judiciária da Capital à época, e Luiz Flávio Borges D'Urso (2002, p. 515-516), Advogado e então Presidente da Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas. Tais personagens, de destaque no meio jurídico, analisando os lados positivos e negativos da desativação da Casa de Detenção, manifestavam-se contrariamente à efetivação da medida, naquele momento. Na verdade, defendiam que, antes, deveriam ser desativadas as carceragens anexas aos Distritos Policiais da Capital, que funcionavam precariamente e com elevado excesso de presos, algumas com mais de 200 detentos, distribuídos em 4 ou 5 celas.

Mas, Nagashi Furukawa, Secretário da Administração Penitenciária, conduzia os assuntos afetos à sua Pasta com competência e obedecendo a uma programação adredemente preparada. Por insistência dele é que a Casa de Detenção foi desativada e implodida no dia 8

[13] Manifestou-se o MM. Juiz de Direito Corregedor do DIPO, através dos Ofícios nºs 36/02, 38/02, 39/02, 40/02 e 41/02-DIPO-1.1.1., todos de 25 de março de 2002, lançados em expediente que tratava "da situação carcerária das celas dos Distritos Policiais da Capital e a intenção de se desativar a Casa de Detenção".

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

de dezembro de 2002, mesmo porque havia fortes pressões e compromissos assumidos em nível federal e internacional. Na verdade, o ilustre Secretário da SAP sabia o que estava fazendo. O esvaziamento das carceragens dos Distritos Policiais da Capital viria numa segunda etapa, como se verá adiante.

7 CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

No Estado de São Paulo, atualmente, duas secretarias de estado administram estabelecimentos prisionais: a Secretaria da Segurança Pública (SSP) e a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP).

Mas, nem sempre foi assim.

Com efeito, as cadeias públicas, as carceragens anexas às Unidades Policiais, que segundo a LEP seriam destinadas ao recolhimento de presos provisórios, sempre foram (e permanecem) vinculadas à SSP.

Mas os estabelecimentos penitenciários, destinados ao cumprimento de pena nos regimes fechado e semiaberto e os hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico para cumprimento de medida de segurança, subordinavam-se ao Departamento dos Institutos Penais do Estado (DIPE), criado pelo Decreto nº 42.446, de 09 de setembro de 1963, vinculado à Secretaria de Estado da Justiça. Através do Decreto nº 13.412, de 13 de março de 1979, o DIPE foi transformado em Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado (COESPE), permanecendo vinculada à Secretaria da Justiça. E essa situação permaneceu até a edição do Decreto nº 33.134, de 15 de março de 1991, que transferiu para a Secretaria da Segurança Pública a COESPE, a FUNAP, o Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária e o Conselho Penitenciário.

A vinculação da COESPE à SSP perdurou até a edição da Lei nº 8.209, de 04 de janeiro de 1993 (três meses após o "massacre do Carandiru") que criou a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, a primeira do Brasil, com a específica missão de dar fiel aplicação à Lei de Execução Penal, de acordo com a sentença judicial, visando à reintegração social dos sentenciados.

A nova Pasta foi organizada pelo Decreto nº 36.463, de 26 de janeiro de 1993, e a ela ficou subordinada a COESPE, até então vinculada à SSP.

O primeiro Secretário da Administração Penitenciária foi José de Mello Junqueira, Desembargador aposentado, que ficou no cargo de 1993 a 1995.

O segundo foi Belisário dos Santos, que era Secretário da Justiça e acumulou as duas Pastas, permanecendo no cargo apenas alguns meses, sendo sucedido por João Benedicto de Azevedo Marques, Procurador de Justiça aposentado, que ficou no cargo de 1995 a 1999.

Em janeiro de 1995 teve início o governo Mário Covas, o qual, em 1997, lançou o Programa Estadual de Direitos Humanos - PEDH[14], que invoca "os princípios da universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos estabelecidos na Conferência Internacional de Viena, de 1993, e a necessidade de se estabelecer um processo continuado de promoção dos direitos humanos e da cidadania, em que Estado e sociedade civil interajam de forma eficaz, rumo à construção de uma sociedade justa e solidária".

Abrangeu os vários setores de atuação do Estado, inclusive o sistema penitenciário.

No ano anterior o Governo Federal já havia lançado o Programa Nacional de Direitos Humanos, com o qual o Programa Estadual mantinha perfeita sintonia. E essa

[14] O PEDH foi Instituído pelo Decreto nº 42.209, de 15 de setembro de 1997.

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

sintonia mostrou-se, também, no plano traçado visando à redução do déficit de vagas prisionais no Estado de São Paulo, que abrangia a construção de dezenas de estabelecimentos prisionais, no maior projeto de criação de vagas prisionais jamais visto na história. O megaprojeto incluía a desativação da Casa de Detenção e a redução da quantidade de presos recolhidos em distritos policiais e cadeias públicas do Estado.

8 AS TRANSFORMAÇÕES

Em 1999, Mário Covas, reeleito, iniciou seu segundo mandato como Governador do Estado de São Paulo, nomeando, como Secretário da Administração Penitenciária o Juiz de Direito aposentado Nagashi Furukawa, que assumiu o cargo em 17 de dezembro de 1999, já com a incumbência de desativar a Casa de Detenção[15], de implantar os Centros de Detenção Provisória e os Centros de Ressocialização, bem como de reduzir, progressivamente, a população carcerária dos Distritos Policiais.

8.1 Criação de Vagas Prisionais

Cada governante deveria resolver os problemas do seu período de gestão, de forma a não repassá-los para solução, pelos seus sucessores. Mas não é isso o que costumeiramente acontece. Na área prisional, infelizmente, o que se constata são problemas acumulados, e consequentemente agravados, em sucessivos governos, por falta de ação dos governantes.

Na gestão do engenheiro Mário Covas teve início a transformação do sistema prisional paulista, objetivando, precipuamente, proporcionar aos encarcerados condições mais dignas, mais humanas, de cumprimento da pena, tendo como premissa a convicção da efetividade da ressocialização do detento. O panorama que se visualizava levava à certeza de que se fazia urgente reduzir, drasticamente, o déficit de vagas prisionais existente, com a criação de vagas tanto para presos provisórios quanto para condenados (nos regimes fechado e semiaberto). Posto isso, para presos que aguardavam julgamento foram criados os Centros de Detenção Provisória; para os condenados no regime fechado mais penitenciárias e, para os condenados no regime semiaberto os Centros de Progressão Penitenciária e os Centros de Ressocialização.

Consigne-se que nos governos de Mário Covas e de Geraldo Alckmin foram criadas mais de 70.000 vagas no sistema penitenciário, muito mais do que a soma de vagas de todos os governos anteriores.

Na verdade, as vagas criadas nos 100 anos anteriores a 1947 somam 21.902. E as vagas criadas entre 1947 e 1994 somam 18.770, assim distribuídas, conforme Diário Oficial do Estado (encarte) de 21-12-2000:

Período de Governo	Vagas criadas
1991-1994 (Fleury Filho)	2.333
1987-1991 (Orestes Quércia)	8.884
1983-1987 (Franco Montoro)	1.480
1982-1983 (José Maria Marin)	ZERO
1979-1982 (Paulo Maluf)	ZERO

[15] Havia compromissos assumidos em níveis federal e internacional, em decorrência do desfecho do caso "111 do Carandiru".

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

1975-1979 (Paulo Egídio)	1.974
1971-1975 (Laudo Natel)	251
1967-1971 (Abreu Sodré)	450
1966-1967 (Laudo Natel)	ZERO
1963-1966 (Ademar de Barros)	ZERO
1959-1963 (Carvalho Pinto)	500
1955-1959 (Jânio Quadros)	2.898
1951-1953 (Lucas Garcez)	ZERO
1947-1951 (Ademar de Barros)	ZERO
TOTAL	18.770

8.2 Centro de Ressocialização - CR

Buscando otimizar os resultados na ressocialização dos presos, foi concebido o Projeto Modelo Centro de Ressocialização – CR, tendo como ideário conjugar esforços dos Poderes Executivo e Judiciário, bem como, do Ministério Público e da Comunidade.

Considerou-se como fundamental no processo de ressocialização a participação familiar e da comunidade, aliada ao poder público, oferecendo ao detento assistência educacional, religiosa, jurídica, médica e odontológica, além de proporcionar-lhe condições para exercer a laborterapia.

A concepção arquitetônica é de um estabelecimento com 210 vagas – portanto, menor do que os demais tipos de unidades prisionais –, regionalizado, de forma a manter o encarcerado próximo de seus familiares, favorecendo o alcance da principal finalidade da pena, qual seja a de "proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado"[16]. Desprovido de muralhas (com alambrados), considerado de nível médio de segurança, sua ocupação é mista quanto à situação processual do custodiado, ou seja, abriga tanto os que aguardam julgamento, quanto os já condenados no regime semiaberto, e no regime fechado (desde que não ofereçam risco à segurança do estabelecimento)[17].

Na verdade o CR representa grande avanço no sistema penitenciário, não apenas pelo projeto arquitetônico, mas, também, pela forma revolucionária de administração compartilhada e o seu reduzido custo, o que estimula e incentiva a participação da sociedade no processo de ressocialização do preso. O método e os critérios adotados de inclusão buscam combater a concepção errônea de que condenado à pena elevada deva, indistinta e necessariamente, merecer segregação em estabelecimento de segurança máxima, posto que nem sempre o autor de crime grave representa risco sério à segurança do presídio.

Prevê a existência de sala para o Conselho da Comunidade, para audiências, advogados, psicólogos, assistente social e aos profissionais da área da saúde, além de salas para assistência educacional, assistência religiosa e oficinas de trabalho, atendendo-se, por conseguinte, as providências de que tratam os artigos 4º, 6º, 14, 17 a 21, 24, 28 a 35, 41 e 67 da Lei de Execução Penal.

[16] Artigo 1º da Lei federal nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal).

[17] A inclusão em Centro de Ressocialização é precedida de entrevista do preso por equipe multidisciplinar composta por profissionais do estabelecimento, que define se ele possui perfil adequado.

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

A transformação da realidade carcerária que se propunha com o Centro de Ressocialização, era proporcionar a regeneração do homem encarcerado atendendo-se, mesmo que minimamente, seus direitos naturais e embasava-se, fundamentalmente, na integração harmônica do Poder Estatal, da sociedade, da iniciativa privada, e, também, no envolvimento dos familiares do preso no processo.

Sobreleva evidenciar que o novo modelo de gestão penitenciária - Centro de Ressocialização – realizada por intermédio de convênio[18] entre o Estado, através da Secretaria da Administração Penitenciária, e uma Organização Não-Governamental, veio a substituir o sistema denominado Associação de Proteção e Assistência ao Condenado (APAC), cuja origem remonta ao ano de 1972, quando um grupo de voluntários, liderado pelo advogado Mário Ottoboni, reuniu-se na cidade de São José dos Campos para discutir e procurar soluções para as péssimas condições em que viviam os presos na cadeia pública local. Implantou-se, primeiramente, uma "Pastoral Penitenciária", a qual, após dois anos de existência, foi personificada juridicamente como APAC e instituída como "entidade jurídica sem fins lucrativos, com o objetivo de auxiliar a Justiça na execução da pena, recuperando o preso, protegendo a sociedade e promovendo a Justiça", com respaldo no Provimento nº 1/75, do Juiz de Direito Corregedor dos Presídios de São José dos Campos, Sílvio Marques Neto (OTTOBONI, 2001, p. 28-29).

A APAC é uma entidade civil, de Direito Privado, reconhecida de utilidade pública[19], dirigida por pessoas da comunidade, com efetiva participação do Estado e representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, tendo como finalidade precípua colocar em prática o disposto no artigo 11 da Lei de Execução Penal, ou seja, prestar toda assistência ao preso, atendendo-o, orientando-o, acompanhando-o, em suma, proporcionando-lhe condições de sobrevivência e equilíbrio emocional, indispensáveis para preparar sua reintegração à sociedade. Concomitantemente, visa, também, dar assistência à família do encarcerado, ajudando-a a enfrentar a nova situação.

A experiência iniciada em São José dos Campos representou um trabalho revolucionário no sistema penitenciário. Mostrou na prática como devem ser tratadas as questões relativas à recuperação e ressocialização do preso. Mostrou que o sucesso desse empreendimento pressupõe o envolvimento dos Poderes Públicos e a comunidade, incluindo os familiares do sentenciado.

Tempos depois, em 1996, na cidade de Bragança Paulista-SP, o Juiz de Direito da Comarca, Nagashi Furukawa, implantou na cadeia pública local uma administração diferenciada, envolvendo o Governo do Estado e a sociedade civil, através do Conselho da Comunidade, numa simbiose que apontava um caminho alvissareiro. Nessa experiência, o convênio entre a sociedade civil e o Governo do Estado permitiu economia significativa nos gastos com presos, que foi utilizada na manutenção do prédio, no pagamento dos funcionários e chegou a permitir a construção, depois, de um edifício maior, ampliando o número de celas, de forma a minimizar os efeitos nefastos da superlotação. As outras formas de assistência, como a médica, odontológica etc, eram da responsabilidade da APAC, criada no âmbito local, conforme narra Breno Montanari Ramos (inédito, p. 57). A parceria entre APAC, Estado, presidiários e empresas particulares, parecia compor um sistema onde o tratamento mais humanizado e a aproximação da comunidade provocavam, diretamente, maior economia, possibilidade de ressocialização, bem como a redução do índice de reincidência.

---

[18] Os convênios passaram a ser celebrados, obedecendo-se os termos do Decreto nº 45.403, de 16 de novembro de 2000.

[19] Lei Estadual nº 2.849, de 27 de maio de 1981.

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

Alguns anos depois, o Juiz de Direito Nagashi Furukawa, já aposentado, foi designado assessor especial do Secretário da Segurança Pública, Marco Vinicius Petrelluzzi, com a tarefa, dentre outras, de expandir no Estado de São Paulo a experiência de Bragança Paulista. Logo depois foi guindado ao cargo de Secretário da Administração Penitenciária, após breve passagem pelo Departamento Penitenciário Nacional.

E o idealizador do modelo Centro de Ressocialização foi justamente Nagashi Furukawa. O primeiro CR foi inaugurado em 3 de novembro de 2000, na Cidade de Bragança Paulista, substituindo a Cadeia Pública local, que, como visto, já apresentava uma administração diferenciada, ou seja, funcionava pelo sistema APAC. Atualmente são 22 CRs em funcionamento (16 masculinos e 6 femininos).

8.3 Centro de Detenção Provisória – CDP

A Lei de Execução Penal estabelece que a Cadeia Pública destina-se ao recolhimento de presos provisórios[20].

Como parte do plano traçado pelo Governo do Estado de São Paulo, que abrangia a desativação da Casa de Detenção e o esvaziamento das carceragens anexas aos Distritos Policiais, foi concebido o denominado Centro de Detenção Provisória (CDP), estabelecimento moderno, dotado de 8 raios, cada qual com 8 celas, estas com 4 triliches de concreto, com prateleiras para guarda de objetos pessoais. Cada raio com um pátio destinado a banho de sol, atividades de lazer, religiosa, cultural. Dotado de muralhas com passadiço (segurança máxima), possui 4 torres nas extremidades para guarda externa. Edificado em terreno com no mínimo 10.000 metros quadrados e área construída de 6.019 metros quadrados, sua capacidade é de 768 vagas comuns, 10 vagas para inclusão, 11 vagas em celas seguro, 10 vagas em celas de observação e 6 vagas de saúde.

Como se deduz do próprio nome, os Centros de Detenção Provisória destinam-se ao recolhimento de presos provisórios (que aguardam julgamento). São estabelecimentos subordinados à Secretaria da Administração Penitenciária, e foram concebidos com a finalidade específica de substituir as cadeias públicas (unidades vinculadas à Secretaria da Segurança Pública e administradas pela Polícia Civil).

Buscava-se, com isso:

1º) liberar a Polícia da custódia dos presos e dos encargos dela decorrentes, possibilitando, por conseguinte, às unidades policiais, uma dedicação exclusiva às atividades que lhes são próprias, objetivando, com isso, otimizar os trabalhos policiais; e,

2º) os presos, por sua vez, passariam a ter abrigo em estabelecimentos adequados, concebidos já objetivando a reinserção social prevista na Lei de Execução Penal, eis que, além de possuírem infra-estrutura apropriada são dotados de corpo de funcionários com formação específica para tal mister.

Observe-se que as construções de estabelecimentos prisionais são precedidas de estudos, de tratativas políticas entre a Administração Estadual e as municipalidades, objetivando estabelecer locais e a disponibilização de terrenos para as edificações, dependem de verba orçamentária, e devem, necessariamente, ser precedidas de processo licitatório.

Tudo isso demanda tempo considerável, de forma que o primeiro Centro de Detenção Provisória - o CDP I de Osasco - somente foi inaugurado no dia 5 de maio de 2000.

[20] Artigo 102, da Lei federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

A título de ilustração, veja, adiante, o respectivo *PRESS RELEASE*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

V. CENTENÁRIO DO BRASIL EM SÃO PAULO

"INAUGURAÇÃO DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA – OSASCO I"

O Governo do Estado, através da Secretaria da Administração Penitenciária inaugura no dia 5 de maio, às 10h, o Centro de Detenção Provisória – OSASCO I – Rodovia Raposo Tavares, Km 20 (continuação do viaduto Procurador Silvio Uchoa Cintra, Artéria Sul – Osasco).

A Unidade Prisional tem capacidade para **768 detentos** e será destinada especialmente aos **presos provisórios**, que aguardam julgamento.

O Centro de Detenção Provisória Osasco I é o primeiro a ser entregue de um conjunto de seis Unidades; serão mais 4.608 vagas para o sistema penitenciário com o objetivo de desafogar os distritos policiais e cadeias públicas gradativamente.

A obra custou ao Estado 6 milhões de reais, com área construída de 6.019 metros quadrados. O Centro de Detenção Provisória contém setor médico e odontológico, ambulatório, parlatório e farmácia. As inovações do Centro, além da elevada segurança, são:

1. a distribuição das celas mais amplas, 8 raios com 8 celas, cada com 4 triliches e prateleiras; assim cada raio abriga 96 presos;
2. dentro da nova Unidade existe um controle interno para utilização da água, evitando desperdícios;
3. no prédio da administração, a grande novidade é a "sala de audiência virtual"; cuja função é colocar o detento em contato com a justiça sem precisar deixar a unidade.

⇨ Serão mais 257 empregos para cada Centro gerados pelo Governo do Estado, através de Concursos Públicos, sendo 218 agentes de segurança penitenciária, 27 na área administrativa e 12 para a saúde.

➘ Na cerimônia de inauguração estarão presentes o Governador do Estado Mário Covas, o prefeito do município de Osasco, Silas Bortolosso, o secretário da Administração Penitenciária, Nagashi Furukawa, o secretário adjunto Mário Jordão Toledo Leme e demais autoridades.

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

No final de 2000 já havia 6 CDPs em funcionamento. Os outros 5 também inaugurados naquele ano foram: CDP Osasco II (26 de junho), CDP de Campinas (15 de julho), CDP de Vila Independência (3 de julho), CDP Belém I (23 de outubro) e CDP Belém II (27 de novembro).

Nos anos seguintes outros foram inaugurados, sendo certo que, atualmente, existem 39 unidades em funcionamento (36 Centros e 3 Anexos de Detenção Provisória) espalhados em todas as regiões do Estado. O último CDP (de Jundiaí) foi inaugurado no dia 10 de setembro de 2010.

Observe-se que as Cadeias Públicas, denominadas "Cadeiões", antes subordinadas ao Departamento de Assuntos Carcerários - DACAR[21] foram, todas, transferidas da Secretaria da Segurança Pública para a Secretaria da Administração Penitenciária, e, após obras de reforma e adaptação, passaram a funcionar como Centros de Detenção Provisória. Dessa forma:

a) os prédios que abrigavam as Cadeias Públicas 1, 2, 3 e 4 (chamadas de "cadeiões de Pinheiros"), na Capital do Estado, atualmente funcionam como CDPs 1, 2, 3 e 4 de Pinheiros, transferidos que foram, respectivamente, em janeiro/2004, março/2002, março/2007 e outubro/2006;
b) a Cadeia Pública 7, de Santo André, passou a funcionar como CDP de Santo André (Decreto nº 45.635, de 22/01/2001);
c) Cadeia Pública 8[22], de São José dos Campos, teve a denominação alterada para CDP de São José dos Campos, pelo Decreto nº 47.706, de 18 de março de 2003;
d) Cadeia Pública 9, transferida pelo Decreto nº 45.630, de 14 de dezembro de 2000, atualmente funciona como CDP de Piracicaba;
e) Cadeia Pública 10, pelo Decreto nº 47.919, de 03 de julho de 2003, foi transferida e atualmente funciona como CDP de Praia Grande;
f) Cadeia Pública 11, transferida pelo Decreto nº 48.856, de 04 de agosto de 2004 passou a funcionar como CDP de Americana;
g) Cadeia Pública 12, transferida pelo Decreto nº 45.530, de 14 de dezembro de 2000 atualmente é o CDP de Ribeirão Preto;
h) Cadeia Pública 13, pelo Decreto nº 45.683, de 22 de fevereiro de 2001 foi transformada em CDP de Sorocaba.

8.4 Esvaziamento das Carceragens dos Distritos Policiais

O que se buscava, na verdade, era o esvaziamento gradual e definitivo, das carceragens anexas às Unidades Policiais da SSP. O processo teve início no Governo Covas, foi incrementado na Gestão Alckmin e teve continuidade do Governo Serra.

[21] O Departamento de Assuntos Carcerários (DACAR), foi criado, na estrutura da Polícia Civil, pelo Decreto nº 38.348, de 21 de janeiro de 1994 e extinto pelo Decreto nº 41.793, de 19 de maio de 1997.

[22] Na tarde do dia 6 de junho de 1999, um domingo, houve a maior fuga em massa de que se tem notícia. 315 (trezentos e quinze) presos fugiram da Cadeia Pública 8, de São José dos Campos, saindo todos pela porta da frente. Carcereiros teriam sido rendidos pelos detentos no interior da cadeia. Curiosamente a mesma cadeia, em datas anteriores, foi palco de outras fugas em massa, a saber: a) em 3 de maio de 1998, um domingo, um grupo armado resgatou 23 presos. Posteriormente o diretor da cadeia teve a prisão decretada sob acusação de facilitar a fuga; b) em 2 de novembro de 1997, um domingo, 197 presos fugiram pelo portão da frente, após dominarem os carcereiros de plantão; e, c) no dia 7 de dezembro de 1996, um sábado, detentos renderam dois carcereiros e abriram as celas, permitindo a fuga de 158 presos.

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

Neste sentido, no Município de São Paulo, no dia 14 de março de 2005 entrou em execução o cronograma de inclusão automática de presos nos Centros de Detenção Provisória, de forma que desde aquela data os Distritos Policiais da Capital deixaram de receber novos presos. Passaram a ser recolhidos em CDPs os presos de todas as unidades policiais da Capital, não apenas do DECAP, mas também dos Departamentos Policiais Especializados: DEIC, DENARC, DHPP, DEATUR, DELPOM etc.

E no dia 31 de outubro de 2005 foi concluído o processo de desativação das carceragens dos Distritos Policiais da Capital. Dos 93 Distritos Policiais existentes, permaneceram vinculadas ao DECAP, apenas:

I – "carceragens de trânsito" (para recolhimento provisório e temporário de presos, pois os setores de inclusão dos CDPs funcionam apenas nos horários e dias de expedientes). Atualmente funcionam no: 2º DP, 26º DP, 31º DP, 63º DP, 72º DP, 91º DP e 101º DP, para homens – e no 97º DP para mulheres; e,

II – "carceragens especiais": a) 8º DP, para presos ex-policiais, Guardas Civis Metropolitanos, parentes de policiais, informantes, e assemelhados; b) 40º DP[23], para presos com direito à prisão especial, v.g. curso superior; c) 33º DP e 49º DP[24], para prisão civil; d) CIAP/Tatuapé[25], para recolhimento de mulheres policiais civis; e) 52º DP, para policiais civis condenados no regime semiaberto; f) 77º DP, para prisão temporária; e, g) 89º DP, para mulheres com direito à "prisão especial".

As desativações das carceragens anexas às Unidades Policiais não se restringiram à Capital.

Na Grande São Paulo (DEMACRO), das nove Delegacias Seccionais de Polícia existentes, apenas a de Carapicuíba ainda não possui CDP em sua área. Todas as demais Delegacias Seccionais – Diadema, Franco da Rocha, Guarulhos, Mogi das Cruzes, Osasco, Santo André, São Bernardo do Campo e Taboão da Serra – possuem CDPs em suas circunscrições, onde passaram a incluir os presos (masculinos) das suas unidades policiais.

No Interior do Estado, as principais cidades também passaram a recolher seus presos diretamente em Centros de Detenção Provisória. Já existem CDPs (masculinos) nas circunscrições de todos os Departamentos de Polícia Judiciária de São Paulo Interior (DEINTERs):

- DEINTER 1 – São José dos Campos: CDPs de Taubaté, São José dos Campos e de Caraguatatuba;
- DEINTER 2 – Campinas: CDP de Campinas e CDP de Jundiaí;
- DEINTER 3 – Ribeirão Preto: CDP de Ribeirão Preto, ADP de Araraquara, CDP de Serra Azul e CDP de Franca;
- DEINTER 4 – Bauru: CDP de Bauru;
- DEINTER 5 - São José do Rio Preto: CDP de São José do Rio Preto;
- DEINTER 6 – Santos: CDPs de São Vicente e de Praia Grande;
- DEINTER 7 – Sorocaba: CDP de Sorocaba;
- DEINTER 8 – Presidente Prudente: CDP de Caiuá; e,

[23] Inicialmente escolheu-se a carceragem do 13º DP, a qual foi desativada em fevereiro de 2009, sendo substituída pela carceragem do 40º DP.

[24] A carceragem do 33º DP foi reformada e passou a funcionar como Unidade III do Presídio Especial da Polícia Civil, abrigando mulheres presas Policiais Civis, até setembro de 2009, quando passou a abrigar condenados à prisão civil. E a carceragem do 49º DP funcionou como unidade de trânsito até o dia 1º-5-2010 quando passou a abrigar presos civis, em substituição ao 18º DP que foi esvaziado para obras de reforma.

[25] A Unidade III do Presídio Especial da Polícia Civil, que funcionava no 33º DP, cf. nota anterior, em setembro de 2009 foi transferida para a carceragem localizada na Rua Serra de Botucatu, 1577, onde se situa o Centro Integrado para Assuntos Prisionais - CIAP/Tatuapé, vinculado à Diretoria do DECAP.

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

- DEINTER 9 – Piracicaba: CDPs de Americana, de Hortolândia e de Piracicaba.

Os primeiros cronogramas de inclusão automática de presos nos estabelecimentos das Coordenadorias de Unidades Prisionais da Secretaria da Administração Penitenciária[26], foram elaborados em 2005.

Em 2006 as carceragens anexas aos Distritos Policiais do DECAP já haviam sido desativadas, conforme já constou alhures, permanecendo apenas as "unidades de trânsito" e as "carceragens especiais". Mas ainda permanecia vinculada ao DECAP a Cadeia Pública 3[27].

8.5 Criação do Regime Disciplinar Diferenciado – RDD

Objetivando combater a criminalidade violenta no interior dos estabelecimentos prisionais, especialmente visando fazer frente aos líderes e integrantes das facções criminosas, bem como aos presos que apresentavam comportamento revelador de periculosidade, foi editada a Resolução SAP nº 26, de 4-5-2001 (publ. no DOE do dia seguinte), regulamentando a inclusão, permanência e exclusão de presos no denominado Regime Disciplinar Diferenciado (RDD).

Oportuno relembrar que no dia 18 de fevereiro de 2001, aconteceu, concomitantemente, em dezenas de unidades prisionais do Estado, a megarrebelião de presos mencionada à p. 33. O episódio demonstrou a forma organizada com que agiam as facções criminosas dentro dos presídios, e, principalmente, a hegemonia do chamado PCC - Primeiro Comando da Capital. Seria lícito deduzir que tal fato provocou a criação do RDD.

Nos termos da resolução que o instituiu, o polêmico mecanismo de controle disciplinar passou a ser aplicado, então, apenas por decisão administrativa: o Diretor do presídio, mediante petição fundamentada dirigia-se ao Coordenador da região, e este, caso estivesse de acordo, encaminhava o expediente ao Secretário Adjunto da Administração Penitenciária, que proferia a decisão final.

O controverso instituto causou efetivo temor na população carcerária, eis que implantava severo regime, como a permanência dos presos por 22 horas diárias nas celas, restrições a visitas, proibição de visita íntima etc.

É certo que as rebeliões, tão frequentes naquela época, foram reduzidas significativamente (hoje raramente acontecem), assim como diminuiu bastante a violência entre os detentos.

A resolução estabelecia prazo máximo de 180 dias de permanência na primeira inclusão e, no caso de reincidência, nas demais inclusões, de 360 dias. O Diretor do presídio podia requerer ao Secretário Adjunto, com parecer prévio do Coordenador Regional, a reconsideração da decisão de inclusão no RDD.

Em 2003 conferiu-se legalidade ao instituto, com a edição da Lei federal nº 10.792[28]. A inclusão de presos no RDD passou, então, a ser precedida de decisão judicial, obedecendo-se ao princípio do contraditório.

---

[26] A Lei Complementar nº 897, de 9 de maio de 2001, alterou a Lei nº 8.209/1993, dando nova estrutura à Secretaria da Administração Penitenciária. Entre outras medidas, criou 5 (cinco) Coordenadorias de Unidades Prisionais: 1) da Região da Capital e Grande São Paulo – CCAP; 2) da Região do Vale do Paraíba e Litoral – CVL; 3) da Região Central do Estado – CRC; 4) da Região Noroeste do Estado - CRN; e, 5) da Região Oeste do Estado – CRO.

[27] O prédio que abrigava a Cadeia Pública 3, do DECAP, foi transferido da Secretaria da Segurança Pública para a Secretaria da Administração Penitenciária pelo Decreto nº 46.883, de 02 de julho de 2002. Mas a transferência, de fato, somente aconteceu no dia 23 de março de 2007.

[28] A Lei federal nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, dentre outras disposições, alterou a Lei de Execução Penal (artigos 6º, 34, 52, 53, 54, 57, 58, 60, 70, 72, 86, 87 e 112), e também o Código de Processo Penal (artigos 185 a 196, 261 e 360). Além de conferir legalidade ao Regime Disciplinar Diferenciado, a lei extinguiu a obrigatoriedade do exame criminológico para a concessão de benefícios, como a

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

Atualmente os presos que cumprem RDD estão todos recolhidos no Centro de Readaptação Penitenciária (CRP) de Presidente Bernardes. São apenas 55 (dado de 4-10-2010). A unidade é dotada de 160 celas individuais.

Observe-se que a quantidade de presos no Regime Disciplinar Diferenciado serve de termômetro, posto que reflete o momento do sistema prisional, ou seja, nos períodos em que o sistema apresenta-se conturbado aumenta a ocupação no estabelecimento de RDD. Já em períodos tranquilos, como o atual, sua ocupação é baixa.

9 SITUAÇÃO ATUAL

Atualmente (4-10-2010), a população carcerária da SAP é de 162.699 presos e a da SSP é de 7.784 presos distribuídos entre os Departamentos Policiais conforme quadro abaixo:

DATA	GRADE - SSP						
	PROVISÓRIOS			CONDENADOS			GERAL
04-10-2010	HOMENS	MULHERES	TOTAL	HOMENS	MULHERES	TOTAL	
DECAP	219	8	227	93	5	98	325
DEMACRO	730	250	980	150	43	193	1.173
DEINTER 1 SJC	152	313	465	89	76	165	630
DEINTER 2 CAM	110	127	237	77	11	88	325
DEINTER 3 RP	254	378	632	175	212	387	1.019
DEINTER 4 BRU	76	268	344	70	112	182	526
DEINTER 5 SJRP	367	267	634	98	68	166	800
DEINTER 6 STS	394	229	623	117	84	201	824
DEINTER 7 SOR	952	365	1.317	124	70	194	1.511
DEINTER 8 PPRU	19	121	140	21	58	79	219

progressão de regime prisional. Observe-se que, de lege ferenda, essa obrigatoriedade será restabelecida, para concessão de benefícios para condenados por crimes hediondos, eis que tramita no Senado Federal projeto de lei neste sentido.

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

DEINTER 9 PIRA	129	218	347	61	24	85	432
Sub-total DEINTER	2.453	2.286	4.739	832	715	1.547	6.286

TOTAL HOMENS	3.402			1.075			4.477
TOTAL MULHERES		2.544			763		3.307
GERAL	PROVISÓRIOS			CONDENADOS			TOTAL (SSP)
Porcentagem	5.946		*76,39*	1.838		*23,61*	7.784
TOTAL - SAP							162.699

TOTAL GERAL							170.483
CORREGEDORIAS							
P.E.P.C.	63	1	64	37		37	101
Pres."Romão Gomes"	142	5	147	72		72	219
ADOLESCENTES							
Feminino				2			
Masculino				80			
TOTAL				82			

Fonte: Assessoria Prisional da Secretaria da Segurança Pública

Importante destacar a evolução da população carcerária do Estado de São Paulo, de 1º de janeiro de 1995 até a atualidade, nos estabelecimentos da Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) e nas cadeias públicas da Secretaria da Segurança Pública (SSP), dando-se especial relevo para o período pós ano 2000. Observe-se o quadro adiante:

	SAP	SSP	TOTAL
31-12-1994	31.842	23.179	55.021
31-12-1995	31.993	27.033	59.026
31-12-1996	33.777	28.501	62.278
31-12-1997	36.621	31.127	67.748

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

31-12-1998	42.134	31.481	73.615
31-12-1999	53.542	30.626	84.168
31-12-2000	59.867	32.319	92.186
31-12-2001	67.624	31.180	98.804
31-12-2002	83.033	26.502	109.535
31-12-2003	99.026	24.906	123.932
31-12-2004	109.163	22.601	131.764
31-12-2005	121.076	17.242	138.318
31-12-2006	130.607	13.728	144.335
31-12-2007	141.609	11.081	152.690
31-12-2008	144.425	10.174	154.599
31-12-2009	154.444	9.392	163.836
4-10-2010	162.699	7.784	170.483

Fonte: Assessoria Prisional da Secretaria da Segurança Pública.

Conforme já se constou alhures, faz algum tempo que a política do Governo do Estado se orienta no sentido de que os presos no Estado de São Paulo, tanto os provisórios quanto os condenados, fiquem sob custódia da Secretaria da Administração Penitenciária, criada para esse fim. E o resultado dessa política é visto no quadro acima. Os Centros de Detenção Provisória (CDPs), estabelecimentos subordinados à SAP, foram concebidos para substituir as Cadeias Públicas da SSP. Nesse contexto, à medida que CDPs são inaugurados e entram em funcionamento, as Unidades Policiais das respectivas regiões são abrangidas pelos cronogramas de inclusão automática de presos, e, consequentemente, desativadas as cadeias públicas ali existentes. Por isso, a partir do ano 2000, conforme se vê claramente no quadro acima, houve acentuado acréscimo da população carcerária da SAP e, em contrapartida, decréscimo de presos nas cadeias da SSP.

10 PERSPECTIVAS

O Governo do Estado, através da Secretaria da Administração Penitenciária, está adotando providências efetivas no sentido de construir novos estabelecimentos prisionais, e, consequentemente, reduzir o déficit de vagas. Isso foi exposto na Audiência Pública realizada por aquela Pasta, no dia 26 de fevereiro de 2009, no auditório do Instituto de Engenharia, em São Paulo, onde foi anunciado o "programa de construção de até 50 unidades prisionais em todo o Estado". A audiência foi realizada em obediência às disposições legais e visando garantir os princípios da publicidade, legalidade, transparência, impessoalidade e moralidade que regem a Administração Pública, e foi presidida pelo então Secretário da Administração Penitenciária, Antônio Ferreira Pinto, acompanhado do seu Secretário Adjunto, Lourival Gomes[29]. Fizeram-se presentes: a) o Coordenador da Unidade de Financiamento, da Secretaria da Economia e Planejamento, Atílio Gerson Bertoldi, que apresentou esclarecimentos sobre os recursos financeiros que serão utilizados nas obras de construção; b) o Secretário Adjunto do Meio Ambiente, Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo, que se manifestou afirmando que sua Pasta "tem analisado com o maior rigor os estudos e as áreas escolhidas e, dessa forma, poucos têm sido os questionamentos sobre essa matéria"; e, c) o

[29] No mês seguinte, ou seja, em 19 de março de 2009, Antonio Ferreira Pinto foi nomeado Secretário da Segurança Pública e Lourival Gomes assumiu como Titular da Pasta da Administração Penitenciária.

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

Diretor Presidente da Companhia Paulista de Obras e Serviços, Thomas de Aquino Nogueira Neto, que explicou os aspectos técnicos das obras.

Na ocasião, o Secretário da Administração Penitenciária enfatizou a importância do projeto, esclarecendo que os presídios serão regionalizados, visando aproximar o preso à sua família, possibilitando, dessa forma, o cumprimento da pena de maneira mais digna e humana, posto que, sem dúvida, a presença constante da família influi, positivamente, no processo de recuperação do detento, atenuando a ansiedade provocada pela privação da liberdade. Sob o ponto de vista econômico, a regionalização dos presídios representará redução nos gastos com escoltas nas apresentações judiciais.

Ressalte-se, também, que dos novos estabelecimentos, oito serão penitenciárias femininas, as quais serão, na verdade, as primeiras construídas, especificamente, com padrões que atendem às necessidades das mulheres, vez que todos os presídios femininos em funcionamento, hoje, no Estado, foram construídos, originalmente, para abrigar homens. As novas penitenciárias femininas terão, por exemplo, berçários para recém-nascidos e creches para crianças. Terão espaço de visitação fora dos pavilhões habitacionais, para que crianças não vejam as mães atrás das grades. Haverá inclusive local adequado para visitas íntimas. Nas novas penitenciárias femininas os familiares não serão revistados – as presas é que o serão, antes e depois de se avistarem com seus parentes.

O projeto prevê a construção de: a) 22 Penitenciárias masculinas de regime fechado, que abrigarão presos condenados; b) 6 Penitenciárias femininas de regime fechado, com Alas de Progressão e Detenção Provisória, para abrigar mulheres tanto condenadas quanto provisórias; c) 10 Centros de Detenção Provisória masculinos, para presos que aguardam julgamento; d) 6 Centros de Progressão Penitenciária, destinados ao cumprimento de pena no regime semiaberto. Somando-se a isso: e) as Penitenciárias Femininas de Tupi Paulista e de Tremembé, ambas em fase final de construção; f) os Centros de Detenção Provisória de Franca (inaugurado em 23-4-2010) e de Jundiaí (inaugurado em 10-9-2010); e, g) o Centro de Progressão Penitenciária de São José do Rio Preto que também já está em fase de construção. Somando-se, chega-se ao total de 49 novas unidades prisionais, que representam 39.504 novas vagas.

Pretende-se, com a conclusão do empreendimento, prevista para os próximos 2 anos, não apenas minimizar bastante o atual problema da superlotação das unidades prisionais em funcionamento, mas, também, acelerar o processo de esvaziamento das carceragens da SSP - o que já faz algum tempo é meta do Governo do Estado - as quais, como é cediço, funcionam em dependências diminutas e inadequadas, anexas aos Distritos Policiais.

É lícito concluir, portanto, que o processo de desativação das cadeias públicas e carceragens da Polícia Civil irá continuar, de forma gradativa e ininterrupta. Mas não se olvide que sérios obstáculos tem surgido ao longo do caminho, os quais são, ao seu tempo, vencidos pela competente Direção da Secretaria da Administração Penitenciária, mas não deixam, infelizmente, de provocar atraso no planejamento estabelecido. Dois destes obstáculos merecem destaque, sendo certo que um, de certa forma, é reflexo do outro: a) os efeitos provocados pelos ataques perpetrados por membros de organização criminosa iniciados na noite de 12 de maio de 2006, quando dezenas de unidades prisionais foram destruídas e tiveram de ser reconstruídas; e, b) o movimento das municipalidades contra a construção de unidades prisionais.

10.1 Maio de 2006 – Ataques do "PCC"

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

Na noite de 12 de maio de 2006, uma sexta-feira (no domingo, dia 14 de maio seria o Dia das Mães), o Estado de São Paulo foi palco da maior e mais afrontosa ação criminosa perpetrada contra a lei e a autoridade constituída. Naquela noite teve início uma série de ataques a equipamentos públicos e privados. Os balanços contabilizados nos dias seguintes foram aterradores. As centenas de ações criminosas deixaram um rastro de terror e pânico. Instalações e viaturas, tanto da Polícia Civil quanto da Polícia Militar e da Guarda Civil Metropolitana também foram atacadas e destruídas. Dezenas de Policiais, Civis e Militares, assim como, Agentes Penitenciários, foram mortos. Ônibus foram atacados e incendiados nas vias públicas. Houve ataques, também, a agências bancárias. Dezenas de unidades prisionais (tanto cadeias públicas vinculadas à SSP quanto presídios subordinados à SAP) foram destruídas. Os danos provocados pelos presos ensejaram o completo esvaziamento de alguns estabelecimentos prisionais, para obras de reforma.

O motivo dos ataques teria sido a transferência, na tarde daquela sexta-feira, de 765 presos vinculados à facção criminosa PCC – Primeiro Comando da Capital, para a Penitenciária 2 de Presidente Bernardes. Entre os transferidos estava Marcos Willians Herbas Camacho, o "Marcola", apontado como líder da facção.

Atentados contra alvos policiais e civis continuaram nos dias seguintes, espalhando terror e pânico em cidades de todas as regiões do Estado de São Paulo. Cenas jamais imaginadas, como as principais avenidas da Capital, totalmente vazias às 21:00 horas, foram mostradas nos noticiários televisivos. As palavras atribuídas a "Marcola": Eu posso entrar numa delegacia e matar um policial, mas um policial não pode entrar na cadeia e me matar, pois é obrigação do estado me proteger [30], e, ainda, na mesma ocasião, quando instado a interromper os ataques: Não, eu não posso fazer parar isso... a ordem já foi dada, demonstravam extrema ousadia e a certeza de que havia efetiva e constante comunicação entre os membros do crime organizado, de dentro dos presídios para fora e vice-versa.

As forças estaduais de segurança responderam com firmeza, resultando centenas de mortos.

Os efeitos nefastos daquele período sangrento ainda hoje se fazem sentir. Dentre eles o atraso no cronograma de obras de construção e reforma de estabelecimentos prisionais, resultando numa perda irrecuperável de tempo e recursos. Outro efeito negativo foi acentuar a resistência das municipalidades à instalação de unidades prisionais.

10.2 Rejeição à Construção de Unidades Prisionais

A paz social, que todos desejamos, pressupõe que indivíduos nocivos, que apresentam comportamento incompatível com a convivência pacífica e ordeira, sejam segregados. Porém, o preso sempre foi tido como vizinho indesejado. Já se fez a comparação do preso à feira-livre - todos somos a favor, mas queremos a barraca de peixes bem distante do nosso portão.

Essa rejeição, que sempre esteve presente na sociedade, talvez tenha sido acentuada com os atentados de 2006, sendo certo que a mobilização dos prefeitos do Interior contra a instalação de estabelecimentos prisionais em seus municípios, se faz sentir de forma preocupante, já que inviabiliza novas construções, necessárias para o equacionamento do problema da superlotação. A atuação é realizada, no mais das vezes, por meio de gestões políticas junto ao Governo do Estado, utilizando contatos com deputados estaduais e federais,

[30] Disponível em http://terramagazine.terra.com.br/interna/0,,OI1004801-EI6578,00.html. Acesso em 4-10-2009.

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

ou, quando isso não produz efeito, por meio de ações judiciais. Mas às vezes as reivindicações apresentam contornos notoriamente demagógicos, jocosos até, como o caso do Prefeito Cláudio Maffei, de Porto Feliz, que deixou sua cidade na manhã de 24 de maio de 2009 e, à pé, veio até o Palácio dos Bandeirantes, na Capital, caminhando, pois, mais de cem quilômetros para manifestar-se contra o projeto de construção de um CPP[31] no seu Município.

O principal argumento é que a instalação de presídio produz aumento da criminalidade. Todavia, essa alegação não se sustenta, à vista do que revela o estudo levado a efeito pela Coordenadoria de Análise e Planejamento da Secretaria da Segurança Pública, em 2009, sobre o comportamento de alguns indicadores criminais nos Municípios de Guareí, Caraguatatuba, Balbinos e Lavínia, que recentemente receberam unidades prisionais.

Há, portanto, a necessidade de que o Governo do Estado vença essa resistência das municipalidades, para que a involução de presos nas cadeias públicas da SSP[32] não sofra solução de continuidade. Para que, no futuro, os presos, mesmo os que ainda aguardam julgamento, sejam mantidos, todos, em estabelecimentos sob responsabilidade da SAP. É isso o que se pretende ver concretizado quando concluídas as construções das novas unidades prisionais, ou seja, a efetiva desativação de todas as restantes cadeias públicas (masculinas e femininas) ainda subordinadas à Polícia Civil. Pretende-se que permaneça apenas uma em cada região (talvez uma em cada Delegacia Seccional de Polícia) para contenção emergencial, para recolhimento de pessoas com prisão temporária decretada, bem como "unidades de trânsito" (para recolhimento provisório e temporário de presos, até efetivo encaminhamento para estabelecimentos da SAP).

Por oportuno, observe-se que, buscando vencer a resistência de que se trata, "de lege ferenda"[33], existe a proposta de criação de mecanismos de compensação financeira para os denominados "municípios solidários", de até 150.000 habitantes, que mantêm unidade prisional ou unidade de contenção em seu território.

11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante muito tempo o sistema carcerário do Estado de São Paulo foi relegado a segundo plano. Ocorre que a quantidade de presos sempre aumentou, e, consequentemente, foram se agravando e acumulando todos os efeitos deletérios que a superlotação carcerária causa. Objetivando reverter esse quadro, ações foram tomadas pelos Governos pós 1995, de forma que, se atualmente a situação não é a ideal (e certamente não é), com as providências que vem sendo adotadas pela Secretaria da Administração Penitenciária (abordadas no capítulo anterior) tudo indica que os bons ares da normalidade se aproxima.

É de se reconhecer que o sistema carcerário de São Paulo evoluiu muito nos últimos anos, de forma que se encontra, hoje, numa situação bem melhor que a dos demais Estados da Federação, conforme exposto pelo então Presidente do Conselho Nacional de Política

[31] **Centro de Progressão Penitenciária – CPP**, é um tipo de estabelecimento destinado a abrigar detentos com situação processual já definida, condenados a cumprir pena no regime semiaberto. Com capacidade para 1.048 presos, é circundado por alambrado, possuindo galpões de trabalho, salas de aula e espaço para cultos religiosos. As novas unidades terão espaço para presos que utilizam cadeiras de rodas, bem como quadras esportivas, enfermaria, lavanderia, cozinha própria, e, objetivando facilitar empregos em indústrias para os presos, serão construídas próximas de centros regionais.

[32] Cf. quadro que se vê na p. 50.

[33] Projeto de Lei nº 459, de 2006, publicado no DOE de 14 de julho de 2006, p. 10.

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

Criminal e Penitenciária, Sérgio Salomão Shecaira, em palestra proferida na plenária do Conselho Penitenciário Estadual, em 10 de março de 2009. Na ocasião, o conceituado advogado e professor elogiou os avanços acontecidos em São Paulo e exteriorizou preocupação com a situação carcerária dos demais Estados por ele visitados: Bahia, Rio Grande do Sul, Pará, Rondônia etc. Afirmou que há oito Estados em que não existe um único presídio feminino. Demonstrou muita apreensão com o aumento demasiado do número de presos, o que, em parte, se deve à ineficiência das Defensorias Públicas e a não aplicação do denominado "direito penal mínimo", asseverando, com muita propriedade, que não se deve pensar em punir mais, mas, sim, em punir melhor. Em suma: deve-se punir melhor aqueles que causam mais danos para a sociedade e punir menos aqueles que causam menos danos. Neste sentido, as baterias punitivas deveriam ser reorientadas, tendo sempre em vista que quem furta uma carteira, furta apenas uma carteira, mas quem quebra um banco, não apenas quebra um banco, mas prejudica toda sociedade, pode mesmo quebrar um País.

Observe-se que, conforme já se constou alhures, em 1º de janeiro de 1995 havia no Estado de São Paulo 55.021 presos (31.842 na SAP e 23.179 na SSP). Esses números aumentaram significativamente, de forma que, atualmente (4-10-2010) a população carcerária paulista totaliza 170.483 presos (162.699 na SAP e 7.784 na SSP).

Portanto, no referido período, o número de presos no Estado mais que triplicou, e este expressivo aumento (que em parte se deve à eficiência da Polícia Paulista), leva à reflexão sobre duas posturas antagônicas:

"A" – políticas públicas alternativas ao encarceramento, reorientando as baterias punitivas no sentido de encarcerar menos e melhor: a) incrementando a concessão de liberdade provisória; b) fomentando a aplicação de penas alternativas à pena de prisão (tais como pena de multa, prestação de serviços à comunidade, restritivas de direito); c) agilizando o andamento dos processos de progressão de regime; d) proporcionando condições de realizar efetivo controle da "liberdade vigiada", inclusive com equipamentos eletrônicos etc.

"B" – política de encarceramento – aplicando-se a pena de prisão para todos os crimes, até para os menos graves (tolerância zero), priorizando, consequentemente, a construção de novos estabelecimentos penitenciários.

Não se olvide que a alternativa "A" deve ser vista com critério e responsabilidade, para não fazer perigar a ordem e a segurança públicas, posto que a maioria da população carcerária é composta por pessoas que apresentaram comportamento incompatível com a vida em sociedade. É de se ponderar que seria muito difícil diminuir o encarceramento sem comprometer a segurança pública, pois a soltura de autores de crimes graves, provoca sensação de impunidade, com reflexos negativos no comportamento do corpo social.

Por outro lado, sobre a alternativa "B", o aumento do número de presos, mais demasiado ainda do que já ocorre, provocaria uma preocupante elevação dos custos da administração do sistema de justiça criminal e administração penitenciária, mesmo considerando uma queda dos índices criminais. Mas, pesa, principalmente, em desfavor da política de encarceramento, a certeza, comprovada historicamente, de que a prisão nunca cumpriu, e não cumpre, a função que dela se espera, qual seja, a preparação do indivíduo para retornar ao convívio social, pelo contrário, tem contribuído para o agravamento da criminalidade, na medida em que tem se revelado verdadeira "escola do crime", onde a pessoa acaba aprendendo o que ignorava, antes de ser encarcerada, em termos de práticas delituosas, principalmente as mais graves, as que exigem técnicas mais sofisticadas.

É assente, todavia, que a cadeia é um mal necessário, mas é um recurso utilizado em todo mundo, por falta de alternativa. Disse Foucault (2008, p. 195-196):

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

> Pode-se compreender o caráter de obviedade que a prisão-castigo muito cedo assumiu. Desde os primeiros anos do século XIX, ter-se-á ainda consciência de sua novidade; e, entretanto, ela surgiu tão ligada, e em profundidade, com o próprio funcionamento da sociedade, que relegou ao esquecimento todas as outras punições que os reformadores do século XVIII haviam imaginado. Pareceu sem alternativa, e levada pelo próprio movimento da história:
> Não foi o acaso, não foi o capricho do legislador que fizeram do encarceramento a base e o edifício quase inteiro de nossa escala penal atual; foi o progresso das idéias e a educação dos costumes.
> E se, em pouco mais de um século, o clima de obviedade se transformou, não desapareceu. Conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa quando não inútil. E, entretanto não vemos o que por em seu lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão. (grifamos)

Oportuno constar a previsão do Ministro da Corte Suprema da Argentina, Eugenio Raúl Zaffaroni (2009), segundo o qual a cadeia física irá desaparecer. O conceituado jurista argentino prevê uma luta econômica entre a indústria da cadeia (da segurança) e a indústria eletrônica. Esta irá prevalecer e, consequentemente, a cadeia tradicional será substituída por uma "cadeia eletrônica". E explica que com uma nova geração de chips não haverá mais necessidade de muros de contenção. Os movimentos do sentenciado serão controlados por microchip colocado embaixo da pele, de forma que se ele sair do espaço permitido "o chip faz disparar um mecanismo que causa uma dor paralisante por exemplo". É lícito prever que nessa época futura as pessoas não criminosas também poderão ser monitoradas, até mesmo por opção própria, por medo de sequestro ou roubo.

Enquanto esse futuro não chega, sendo certo que há necessidade da existência de presídios, faz-se necessário que se mantenha uma quantidade de pessoas presas compatível com o número de vagas prisionais. Esse equilíbrio favorecerá as condições mínimas de dignidade aos encarcerados, e será conseguido, ou ampliando o sistema prisional, ou prendendo-se melhor (mantendo na prisão apenas os criminosos efetivamente perigosos e que revelem ser de difícil recuperação). De qualquer forma, é necessário um modelo de gestão penitenciária que busque uma execução penal humanista e justa, com integração do Estado e da sociedade, envolvendo, efetivamente, a iniciativa privada e, também, os familiares dos presos. Esse conjunto de forças, atuando em harmonia e com unidade de propósito, sempre se atendo aos direitos naturais do homem, certamente assegurará maior probabilidade de recuperação do criminoso.

RESUMO

À medida que evoluem as civilizações, vão se aperfeiçoando os mecanismos de controle social. Nesse sentido, a pena corporal foi substituída por uma mais humana – a pena restritiva da liberdade. Embora se reconheça que a prisão nunca cumpriu a função que dela se

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

espera, é assente que ela "é um mal necessário", que se justifica pela sua necessidade, posto que sem sua existência seria impossível a convivência entre os homens. A história dos presídios acompanha a história da sociedade. E a evolução do sistema prisional paulista não foi diferente. São Paulo foi um vilarejo diminuto e pouco povoado nos seus primeiros três séculos, ganhou nova feição com a emancipação política do Brasil e obteve extraordinário avanço com os recursos advindos da cultura do café (segunda metade do Século XIX). Provocaram transformações em todos os setores da vida social, também, a abolição do tráfico de escravos (1850), a Lei Áurea (1888) e a Proclamação da República (1889). Nesses períodos, as precárias edificações de taipa que serviam de cadeia no início da colonização foram substituídas pelo prédio edificado na atual Praça João Mendes (fins do Séc. XVIII) até a inauguração da Casa de Correção (1852). Já no Século XX (1920) inaugurou-se a Penitenciária do Estado, como modelo de estabelecimento prisional, e, em 1956, a Casa de Detenção. Em 1993 foi criada a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária. O Governo de São Paulo iniciado em 1995 lançou o Programa Estadual de Direitos Humanos, dando nova diretriz aos vários setores de atuação do Estado, entre os quais o Sistema Prisional, que, desde então, tomou novos rumos, concebendo novas estruturas físicas (Centros de Ressocialização, de Detenção Provisória, de Progressão Penitenciária), com novos modelos de gestão, sempre visando diminuir as agruras do encarcerado e buscando criar condições para o seu harmônico retorno ao convívio social. Os Centros de Detenção Provisória, subordinados à Secretaria da Administração Penitenciária, foram criados para substituir as Cadeias Públicas da Secretaria da Segurança Pública, as quais estão sendo desativadas à medida que aqueles são inaugurados, sendo certo que a meta do Governo é concluir esse processo nos próximos anos.

Palavras-chave: Prisão. Pena. Cadeia Pública. Penitenciária. Sistema Prisional. Ressocialização.

ABSTRACT

The mechanisms of social controls improve, as the civilizations evolute. In this sense physical punishment was replaced for a more humanitarian penalty – Freedom restrictive penalty. Although it is known that prison has never fulfilled the rule expected of it, it is considered to be a "necessary evil", justified by its necessity, since without prison it would be impossible the coexistence among men. The history of prisons follows the history of society. The evolution of the São Paulo state prisional system was not different. São Paulo was a small village, sparsely populated in its first three centuries. A new face was gained with the political emancipation of Brazil, achieving remarkable progress with the resources coming from of coffee crop (second half of XIX century). All sectors of the of São Paulo's society went through changes, as well as, the slave trade abolition (1850), total aboliction of slavery (Lei Aurea, 1888) and the Proclamation of the Republic (1889). During these periods of time, the poor mud buildings that stand as jails at the beginning of the colonization were replaced by the building constructed at João Mendes Square (late XVIII century), until the inauguration of "Correction House" (1852). In the XX century (1920) was inaugurated the State Penitentiary, as a model of prison establishment and in 1956 the "Detention House". In 1993 was created the State Secretary of Penitentiary Administration. The Government of São Paulo launched in 1995 the Stated Human Rights Program, given a new guideline to various sectors of the stated issues, including the prisional system which has since then taken a new

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

course, conceiving new physical infrastructure (Rehabilitation Centers, Provisory Detention, Penitentiary Progression) with new administrative models, always aiming to reduce the hardship of prison and seeking to create conditions for a harmonic return of the prisoner to his social life. The Provisory Detention centers were created to replace the Public Jails of SSP (State Secretary of Public Security) which are being phased out as those are built, assuring that the Government's target is to complete this process over the next years.

Keywords: Prison. Punishment. Public Jail. Penitentiary. Prisional System. Rehabilitation.

REFERÊNCIAS:

1. BELMONTE, No Tempo dos Bandeirantes, 2ª edição, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1939.

2. BITENCOURT, Cezar Roberto, Tratado de Direito Penal, volume 1, 10ª edição, São Paulo, Editora Saraiva, 2006.

3. Cadernos de Fotografia Brasileira. São Paulo 450 anos. Instituto Moreira Salles. São Paulo. Janeiro de 2004.

4. CALDEIRA, César. Caso do Carandiru: Um Estudo Sociojurídico. Revista Brasileira de Ciências Criminais. Número 29. Ano 8. Janeiro-março de 2000.

5. D'URSO, Luiz Flávio Borges. Casa de Detenção, Desativação sim, mas não agora! Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos, da Faculdade de Direito de Bauru, abril a julho de 2002.

6. Diário Oficial do Estado (encarte), Relatório de 1 ano da Secretaria da Administração Penitenciária. Volume 110. Número 244. 21 de dezembro de 2.000.

7. FERNANDES, Newton. A Falência do Sistema Prisional Brasileiro, 1ª edição, São Paulo, RG Editores Ltda. 2000.

8. FOUCAULT, Michel, Vigiar e Punir, tradução de Raquel Ramalhete, 35ª edição, Petrópolis/RJ, Editora Vozes, 2008.

9. MACHADO, Marcello Lavenère e MARQUES, João Benedito de Azevedo. História de um Massacre – Casa de Detenção de São Paulo, 1ª edição, São Paulo. CORTEZ Editora. 1993.

10. PIETÁ, Eloi e PEREIRA, Justino. Pavilhão 9 – O Massacre do Carandiru. 2ª edição. São Paulo. Editora Página Aberta Ltda. Junho de 1993.

11. RAMOS, Breno Montanari. Penitenciária – Do Negro Alforriado à Mulher Traficante. São Paulo. Inédito.

12. Revista ISTO É, edição nº 276, ano 5, São Paulo, Editora Três, 7 de abril de 1982.

As idéias e opiniões expressas nos artigos são de exclusiva responsabilidade dos autores, não refletindo, necessariamente, as opiniões do Conselho Editorial.

13. Revista VEJA, edição nº 1.257, ano 25, São Paulo, Editora Abril, 14 de outubro de 1992.

14. RODRIGUES, Guilherme Silveira, Código de Cela, o Mistério das Prisões, 1ª edição, São Paulo, W.V.C. Gestão Inteligente Comercial Ltda, 2001.

15. SALLA, Fernando. As Prisões de São Paulo – 1822-1940, 1ª edição, São Paulo, Editora ANNABLUME, 1999.

16. _____, Revista Brasileira de Ciências Criminais, nº 32, ano 8, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, outubro-dezembro de 2000.

17. VIEIRA, Hermes e SILVA, Oswaldo. História da Polícia Civil de São Paulo, 1ª edição, São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1955.

18. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Função do Direito Penal é limitar o poder punitivo, 2009 - Disponível em http://www.conjur.com.br/2009-jul-05. Acesso: 4-8-2009.